



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT 378/75

= Arquivo =

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DE EXTRAÇÃO DO MÁRMORE, CALCÁRIO E PEDREIRAS DO ESTA-
DO DE PERNAMBUCO

ADVOGADO: JOSÉ MARIA FONSECA LINDOSO - *Franco*

Marques da Silveira

Suscitado(s) CIA. NACIONAL DE ENGENHARIA E OUTROS

Procedência RECIFE - PE.

Relator Juiz CLAUDIO CARNEIRO
HÉLIO ARAÚJO

P/12/05/75-45141

PAUTA

02/07/75

JULGADO EM

02/07/75

13/10/75

121

2
no

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração do Mármore, Calcário
e Pedreiras do Estado de Pernambuco**

Reconhecido Pelo M. T. P. S. em 13 de Junho de 1967

Enderêgo provisório: Rua Bulhões Marques, 19 - Boa Vista - Edifício ZIKATY - 2.º andar - S/211

Recife — Pernambuco

Delegacia do Jaboatão: Rua Barão de Lucena 863

EXMO. SNR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
6ª REGIÃO.

Tribunal Regional do Trabalho	
6ª REGIÃO	
Protocolo	
Livro	391
Proc.	318
Class.	a-12
Assinatura	31-03-75
Madin Byerra	

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DO MARMORE, CALCAREO E PEDREIRAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, sediado à rua Bulhões Marques, nº 19- 2º andar- sala 211, Boa Vista, nesta cidade, vem, por seu Advogado e Presidente infra assinados, com fundamento nos arts. 856 a 867 da C.L.T., Lei nº 6.147, de 29-11-74 e Prejulgado nº 38/71, do Colendo TST, propor a representação para instauração de Dissídio Coletivo de natureza econômica contra as seguintes empresas: COMPANHIA NACIONAL DE ENGENHARIA, sediada na rua Domingos Teotônio, nº 66, Barro, Recife; CONSTRUTORA GALVÃO S/A, com escritório na BR 101, Km 7, nº 7123, Dois Irmãos, nesta cidade; CONSTRUTORA LEÃO LTDA, com escritório na rua Sete de Setembro, nº 42, Edifício Independência, 1º andar, salas 108 e 111, Boa Vista, nesta cidade; INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS NOSSA SENHORA DE LOURDES, estabelecida na rua Falcão de Lacerda, nº 332, Tejipió, nesta cidade; DELTA CONSTRUÇÕES S/A, estabelecida com escritório na rua Torres Galvão, nº 74, Imbiribeira, nesta cidade; - CONSTRUTORA BRASILEIRA DE OBRAS HIDRÁULICAS, com escritório na rua Adalberto Marroquim, nº 453, Imbiribeira, nesta cidade; EXTRAPE--DRAS e INDUSTRIAS JUTAHY LTDA, com escritório na Estrada dos Remédios, nº 998, A-B, Afogados, nesta cidade; USINA DE BRITAGEM LTDA "USIBRITA", com escritório na Praça do Carmo, nº 30, 3º andar, sala 305, nesta cidade; ENGENHARIA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA -- "EMACOL", com Escritório no Matadouro dos Peixinhos, Largo dos Peixinhos, s/n, Olinda; SOCIEDADE DE BRITAGEM SÃO PAULO LTDA, com endereço no Engenho Itamatiriri, Vitória de Santo Antão; COMERCIO E INDUSTRIA DE MATERIAIS FERROVIÁRIOS "CIMAF", com escritório na Estrada da Imbiribeira, nº 2084, nesta cidade; MINERAÇÃO GERAL DO NORDESTE S/A, com escritório no Engenho São João, Varzea, nesta cidade; SOCIEDADE TECNA DE CONSTRUÇÃO LTDA, com escritório na rua da Aurora, nº 1155, conjunto 101, Boa Vista, nesta cidade; PEDREIRA - NOSSA SENHORA DO CARMO, sediada no Engenho Santana, município de Jaboatão e o SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PORTOS, AEROPORTOS, BARRAGENS E PAVIMENTAÇÃO, através de

2

3

neg

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração do Mármore, Calcário
e Pedreiras do Estado de Pernambuco**

Reconhecido Pelo M. T. P. S. em 13 de Junho de 1967

Enderêço provisório: Rua Bulhões Marques, 19 - Boa Vista - Edifício ZIKATY - 2.º andar - S/211

Recife — Pernambuco

Delegacia do Jaboatão: Rua Barão de Lucena 863

fls. 2

sua Delegacia Regional sediada na Praça do Carmo, nº 30, Conjunto 804, nesta cidade, pelos motivos seguintes:

1.- Expira-se, no próximo dia 31 de março do corrente ano, o prazo de vigência do anterior Dissídio Coletivo - (doc. anexo).

2.- Na forma da legislação em vigor é de ser promovido um novo reajustamento salarial, tendo em vista a desatualização dos salários vigentes, já havendo o Sindicato dissidente, na forma da Lei, promovido a Assembléia Geral para esse fim (doc. anexo), na forma da qual ficou deliberado se pleitear um aumento de salário na base de 60% sobre os salários resultantes do último Dissídio. Determinou, também, a Assembléia que seja descontado - em folha de pagamento, de cada empregado 50% (cinquenta por cento) do aumento concedido no primeiro mês de vigência do presente aumento, o qual será convertido em favor do Sindicato dissidente, cuja importância se destina a melhoramentos de assistência aos associados e seus dependentes, na ampliação do Serviço-Médico-Odontológico.

Dessa forma, preliminarmente, nos termos da legislação invocada, requer que V.Excia. determina sejam os cálculos do reajustamento salarial pleiteado efetuados pela Contadoria desse Egrégio Tribunal, juntando, para esse fim, a relação dos 12 (doze) últimos salários da categoria, como ainda cópias autênticas dos dois últimos Dissídios Coletivos.

Face ao exposto, requer a notificação das empresas e do Sindicato dissidente, para responder aos termos da presente ação, querendo, pena de revelia, protestando, caso necessário por outras provas em direito permitidas, esperando a condenação das empresas e do Sindicato dissidentes no percentual constante da Assembléia Geral.

Nestes termos

Pede deferimento

Recife, 26 de março de 1975.

José Maria Eonseca Lindoso
JOSÉ MARIA EONSECA LINDOSO-ADVOGADO

Antonio José Fernandes
ANTONIO JOSÉ FERNANDES-PRESIDENTE.

3

prensa de Pernambuco está assim constituída: presidente, Sócrates Times de Carvalho (chapa azul); vice-presidente, Selênio Homem de Siqueira (chapa amarela); 1º secretário, Wilson Soares (chapa amarela); 2º secretário, José Cabral da Rocha (chapa azul); tesoureiro, Vanildo Bezerra, vice Romildo Cavalcanti (chapa azul); Departamento Cultural, José de Souza Alencar e José Maria Marques (chapa azul); Departamento de Assistência Social: Nivaldo Espinola e Paulo Viana Nunes (chapa azul); Departamento de Imprensa do Interior: Vanessa Campos e Eduardo Ferreira (chapa amarela); Diretor de Patrimônio: Ivancil Constantino e João Arnaldo Jambo (chapa azul); Departamento de Divulgação: José Hipólito Araújo e Isnar Cabral de Moura (chapa azul); Conselho Fiscal: Fernando Menezes (chapa azul) e José Humberto Patu e Aldo Paes Barreto (chapa amarela); Conselho de Sindicância: Paulo Barreto José do Patrocínio Oliveira (chapa azul) e Divane Melo de Carvalho (chapa amarela).

—O—
TAMBÉM está de parabéns o professor Aderbal Jurema, deputado federal, pelo seu trabalho na presidência das eleições. Nenhum incidente ocorreu durante o pleito, que foi realizado dentro de um clima de amizade e confraternização.

—O—
PROGRAMA das Nações Unidas para o Desenvolvimento vai prestar assistência técnica a programas de mão de obra do Departamento de Recursos Humanos da Sudene. Técnicos se encontram no Recife com esse objetivo.

—O—
O INSTITUTO Nacional de Prevenção de Acidentes acaba de organizar uma consultoria técnica. É para atender a empresas e facilitar o cumprimento das metas governamentais que visam à redução dos índices de acidentes do trabalho.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração do Mármore, Calcário e Pedreiras do Estado de Pernambuco

Edital de Convocação

Pelo presente edital, ficam convocados todos os associados deste Sindicato que estejam no gozo de seus direitos sociais para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar na sede da Delegacia do Sindicato acima, sita à Rua Barão de Lucena, nº 863, na cidade de Jaboatão, no próximo dia 21 de março de 1975, às 17,00 horas em primeira convocação ou às 19,00 horas em segunda convocação, para deliberar a respeito da seguinte ORDEM DO DIA:

1) Autorizar o Presidente do Sindicato a tratar junto aos empregadores sobre o aumento salarial da classe, nos termos da legislação vigente;

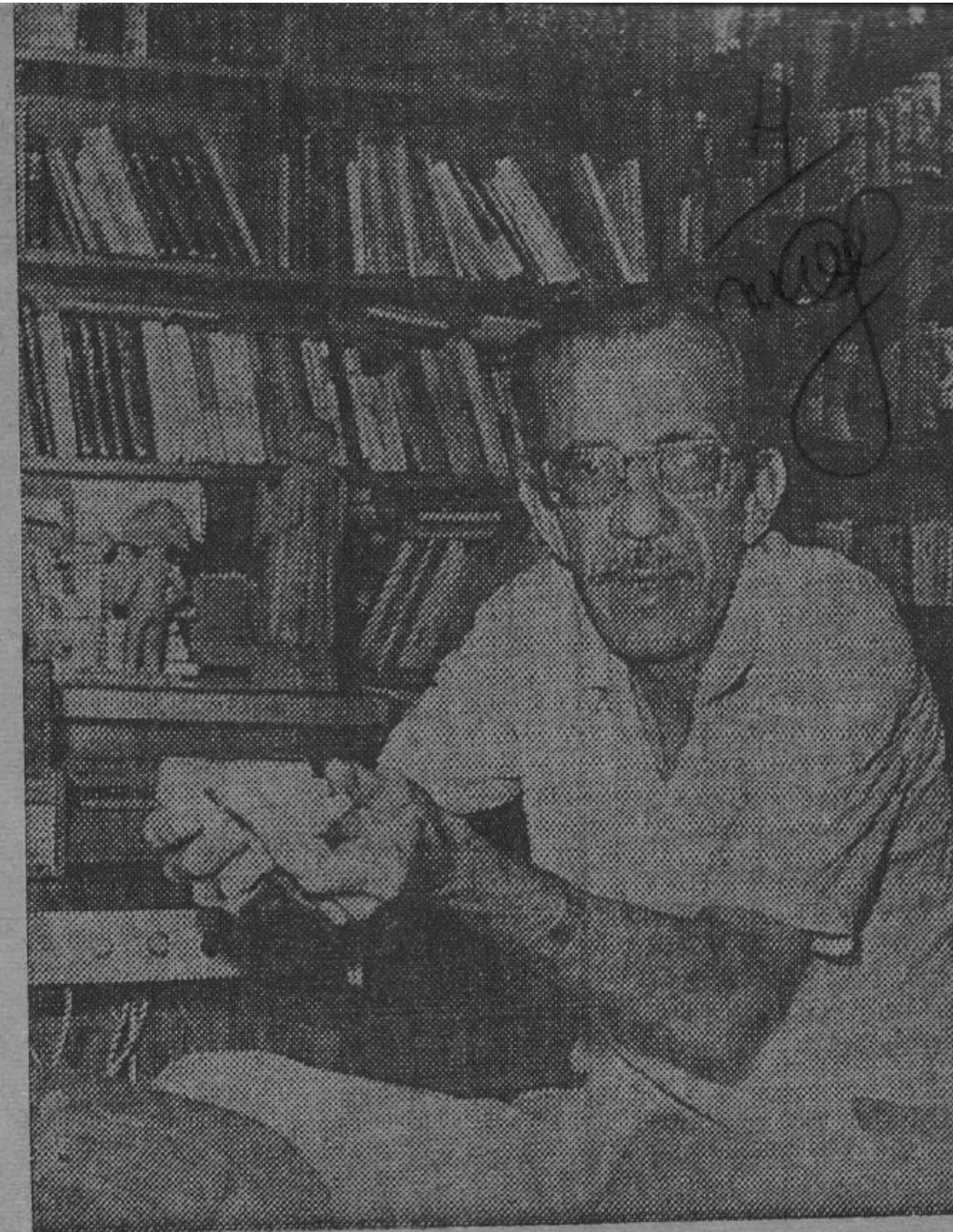
2) Caso não seja possível um acordo amigável através da Delegacia Regional do Trabalho nos termos da legislação vigente, dar plenos poderes à Diretoria do Sindicato através do seu Presidente para instaurar Dissídio Coletivo junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

Ficam todos cientes que o quorum para a primeira convocação é de 2/3 (dois terços) dos associados e a segunda convocação de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia. A votação será por escrutínio secreto.

Recife, 18 de março de 1975.

ANTONIO JOSÉ FERNANDES

Presidente



UMA HISTÓRIA

É a história do Recife — "águia sangrenta, leão" — que é contada pelo contrade Leonardo Silva no seu livro editado pela Secretaria de Educação e Cultura, da municipalidade: "RECIFE: UMA HISTÓRIA DE QUATRO SÉCULOS".

É aí, nesse roteiro cronológico, e também sentimental, que se diz do Arrecife de Santo Antônio, dos pescadores, dos meados do século dezesseis, desde os seus inícios até os dias de hoje, quando o burgo maurício se agiganta como cabeça de Comarca e metrópole do Nordeste; quando grandes e majestosas avenidas rasgam o seu chão tropical e úmido, e praças e refúgios, canteiros e bosques públicos trazem, de novo, a graça do verde aos nossos olhos, para o ameno da luz e do calor do sol.

O livro do atuante jornalista não é, todavia, um meio roteiro, um "town guide" à maneira das sinopses destinadas às informações apressada ou à propaganda oficial. Nada disso. Aí estão reunidos números, datas, episódios, sentimentos, em dádivas que começaram desde o exaustivo trabalho de pesquisa feita e ampliada em vasta bibliografia, até a exatidão histórica dos feitos que aqui nasceram e fincaram seus padrões eternos; a centelha cívica aqui nascida com

o fogo da

minho mártir glórias, fundadora nacional. Uma cidade das do mundo sendo ainda da brisa. Eram à Poesia, das tentativas do português: a gário Maria Manuel Barroso, João Pena Filho, Moreira.

Eis, as assembléias de Paris; a tagem de de minúcia portancia e revelações de pesquisador estudante e cineasta so-

Começa poéticas ("tua/ metade à sonho dos de se inveja Filho; e Amar cidade de Léo Ivo

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração do Mármore, Calcário e Pedreiras do Estado de Pernambuco

Reconhecido Pelo M. T. P. S. em 13 de Junho de 1967

Enderêço provisório: Rua Bulhões Marques, 19 - Boa Vista - Edifício ZIKATY - 2.º andar - S/211

Recife — Pernambuco

Delegacia do Jaboatão: Rua Barão de Lucena 863

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 21 de MARÇO DE 1975, NA SEDE DA DELEGACIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DO MÁRMORE, CALCÁRIO E PEDREIRAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Aos vinte e um (21) dias do mês de março de mil novecentos e setenta e cinco (1975), às (19) horas, na sede da Delegacia do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração do Mármore, Calcário e Pedreiras de Pernambuco, sito a rua Barão de Lucena nº 863, na cidade do Jaboatão, estado de Pernambuco, reuniram-se os oitenta e seis (86) associados deste Sindicato conforme consta do competente "LIVRO DE PRESENÇA", em segunda (2ª) convocação, com o fim específico de deliberar sobre o pedido de dissídio coletivo. Aberto o trabalho da Assembléia o Sr. ANTONIO JOSE FERNANDES presidente do Sindicato tomou a palavra e declarou que a presente Assembléia era destinada a tratar sobre o DISSÍDIO COLETIVO, conforme Edital de Convocação publicado no Diário da Noite, Edição do dia dezanove (19) de março de mil novecentos e setenta e cinco (1975), e determinou que o Sr. JOÃO CRISPINIANO BARBOSA, secretário do Sindicato proferisse a leitura do mencionado Edital. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DE EXTRAÇÃO DO MÁRMORE, CALCÁRIO E PEDREIRAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Edital de Convocação, Pelo presente edital, ficam convocados todos os associados deste Sindicato que estejam no gozo de seus direitos sociais para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar na sede da Delegacia do Sindicato acima, sita à rua Barão de Lucena, nº 863, na cidade de Jaboatão no próximo dia 21 de março de 1975, às 17:00 horas em primeira convocação ou às 19:00 horas em segunda convocação, para deliberar a respeito da seguinte ORDEM DO DIA: 1)- Autorizar o Presidente do Sindicato a tratar junto aos empregados sobre o aumento salarial da classe, nos termos da legislação vigente: 2)- Caso não seja possível um acordo amigável através da Delegacia Regional do Trabalho nos termos da legislação vigente, dar plenos poderes à Diretoria do Sindicato através do seu Presidente para instaurar Dissídio Coletivo junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região. Ficam todos cientes que o quórum para primeira convocação é de 2/3 (dois terços) dos associados e a segunda convocação de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia. A votação será por escrutínio secreto. Recife, 18 de março de 1975. Antonio José Fernandes. Feita a leitura do Edital, o sr. Presidente fez longa explanação sobre as novas normas que regem os dissídios coletivos, Tomando em seguida a palavra o associado ANTONIO JOSÉ DAS CHAGAS, adiantando que tendo em vista a desatualização dos salários da categoria apresentou a proposta de aumento na base de 60% (sessenta por cento), sobre os salários atuais, em seguida fez uso da palavra o associado AMARO FRANCISCO DA SILVA, que após ter feito comentários com relação à elevação do custo de vida, apresentou a proposta de aumento de 50% - (CINQUENTA POR CENTO), incidido sobre os atuais salários. Franca ainda a palavra, e como ninguém mais desejasse fazer uso da mesma, sr. Presidente, colocou em votação por escrutínio secreto as duas propostas apresentadas, convidando em seguida os senhores Adonias Antonio Veloso e Manoel Leopoldino dos Santos e João Fernandes de Oliveira, para atuarem como secretário e escrutinadores respectivamente.

Cont. fls. 01

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração do Mármore, Calcarea
e Pedreiras do Estado de Pernambuco

Reconhecido Pelo M. T. P. S. em 13 de Junho de 1967

Enderêço provisório: Rua Bulhões Marques, 19 - Boa Vista - Edifício ZIKATY - 2.º andar - S/211

Recife — Pernambuco

Delegacia do Jaboatão: Rua Barão de Lucena 863

Continuação - fls. 02

Foi posta em votação por escrutínio secreto as duas propostas apresentadas, verificando-se depois de aberto a urna que dos (86) associados presentes (70) (SETENTA) associados voltaram na proposta de 60% (SESSENTA POR CENTO), e (16) (DESESSEIS) voltaram na proposta de 50% (CINCOENTA POR CENTO), sendo aprovado a proposta de 60% (SESSENTA POR CENTO), com maioria absoluta de votos. Colocou ainda, o sr. Presidente, em votação por escrutínio secreto a instauração de dissídio coletivo no Tribunal Regional do Trabalho, caso não fosse possível acordo amigável. Proferida a votação, verificou-se depois de aberto a urna que dos 86 (oitenta e seis) associados presente, 86 (oitenta e seis) voltaram favorável a instauração do dissídio. A Assembléia deu poderes a Diretoria do Sindicato na pessoa de seu Presidente Sr. ANTONIO JOSE FERNANDES, para conciliar, acordar e discordar com a Classe patronal sobre qualquer assunto. Ficando ainda aprovado por unanimidade que as empresas deduziriam os salários de todos os seus empregados o valor de 50% (CINCOENTA POR CENTO) do aumento concedido aos mesmo no primeiro mês da vigência do presente aumento o qual será convertido em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústria de Extração do Mármore, Calcarea e Pedreiras no Estado de Pernambuco, cuja importância deverá ser descontada em folhas de pagamento de cada empregados, - e se destina a melhoramentos de Assistencia aos associados de seus dependentes. Franqueada a palavra, e como ningué mais quisece fazer uso da mesma, - foi encerrada a Assembléia ás 21:00 horas (VINTE E UMA HORA), e para constar eu João Crispiniano Barbosa, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada foi por mim, pelo presidente e demais membros da mesa assinada.

Jaboatão, 21 de março de 1975.

Antonio José Fernandes
Antonio José Fernandes - Presidente -

João Crispiniano Barbosa
João Crispiniano Barbosa - Secretário -

Adonias Antonio Veloso
Adonias Antonio Veloso - 2º Secretário

Manoel Leopoldino dos Santos
Manoel Leopoldino dos Santos - Escrutinador

João Fernandes de Oliveira
João Fernandes de Oliveira - Escrutinador.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração do Mármore, Calcário
e Pedreiras do Estado de Pernambuco

Reconhecido Pelo M. T. P. S. em 13 de Junho de 1967

Enderêço provisório: Rua Bulhões Marques, 19 - Boa Vista - Edifício ZIKATY - 2.º andar - S/211

Recife — Pernambuco

Delegacia do Jaboatão: Rua Barão de Lucena 863

RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DO MARMORE, CALCAREO E PEDREIRAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, QUE ESTIVERAM PRESENTE A ASSEMBLEIA DO DIA 21 DE MARÇO DE 1975.

- 01- Antonio José Fernandes
- 02- Avelino Lopes de Melo
- 03- Braz Francisco dos Santos
- 04- José Heliotero Leite
- 05- José Pedro da Silva
- 06- Valdemiro Bernardo da Silva
- 07- Manoel dos Santos Leal
- Gerônimo Manoel da Silva
- 09- José Andre da Silva
- 10- Antonio José Gomes
- 11- Virgulino Alexandre da Silva
- 12- Severino José Monteiro
- 13- Luiz Gomes da Silva
- 14- José Antonio da Silva
- 15- Pedro Ferreira da Cunha
- 16- Luiz Francisco da Silva
- 17- Nelson Gomes da Silva
- 18- Amaro Francisco da Silva
- 19- Izequias Ladislau
- 20- Antonio Rodrigues da Silva
- 21- Manoel Gonçalves da Silva
- 22- Manoel Miguel da Francisco
- 23- Adonias Antonio Veloso
- 24- Raimundo Wandus de Sousa
- 25- José Antonio de Lima
- 26- Francisco Veloso Irmão
- 27- Edmar André da Silva
- 28- Joaquim Alves da Silva
- 29- Juvenal Anibal de Sousa
- 30- Durval Duarte Lima
- 31- Severino Anibal de Sousa
- 32- Antonio Rufino da Silva
- 33- Manoel Raimundo do Nascimento
- 34- Geraldo Belo da Silva
- 35- Izamar Ferreira da Silva
- 36- José Clementino Alves da Silva
- Manoel Berto da Silva
- 38- Manoel Luiz da Silva
- 39- Severino Batista Pessoa
- 40- Pedro Ferreira da Silva
- 41- Gilberto Francisco de Lima
- 42- José Alexandre da Silva
- 43- Joaquim Demetrio de Sousa
- 44- Simão Francisco das Chagas
- 45- José Pereira dos Santos
- 46- Antonio Joaquim de Oliveira
- 47- José Vieira da Silva
- 48- José Antonio dos Santos
- 49- Benedito Luiz da Silva
- 50- Joaquim Antonio da Silva
- 51- Bonifacio Olimpio da Silva
- 52- Inacio Berto da Silva
- 53- Severino José da Silva
- 54- José Gabriel da Silva
- 55- Irineu Gomes

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração do Mármore, Calcário
e Pedreiras do Estado de Pernambuco

Reconhecido Pelo M. T. P. S. em 13 de Junho de 1967

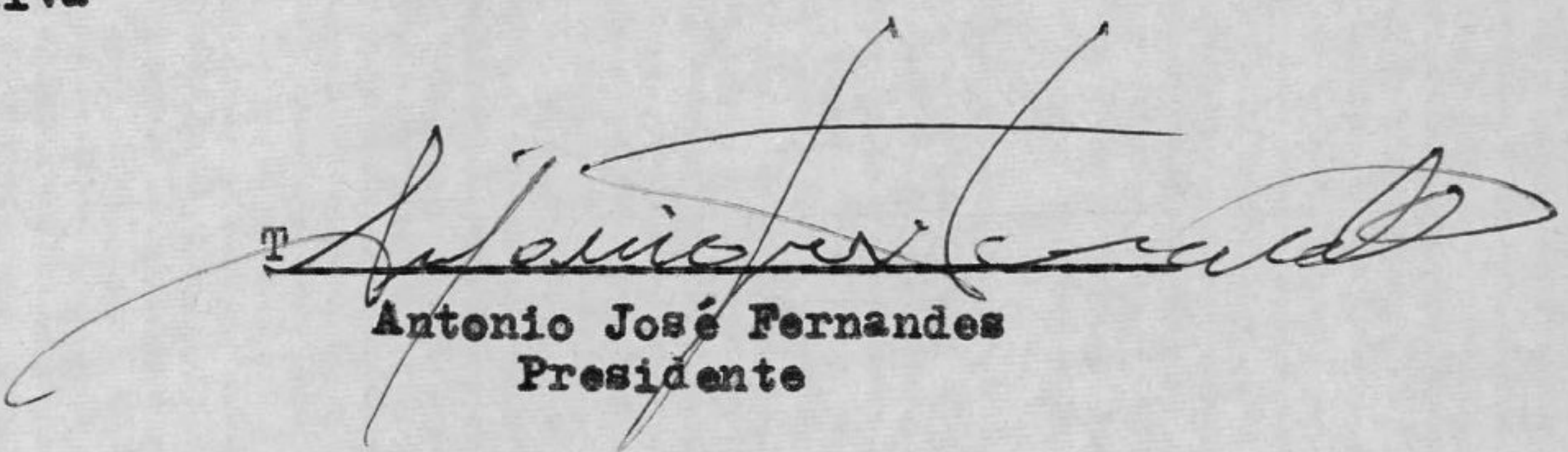
Enderêço provisório: Rua Bulhões Marques, 19 - Boa Vista - Edifício ZIKATY - 2.º andar - S/211

Recife — Pernambuco

Delegacia do Jaboatão: Rua Barão de Lucena 863

Continuação - fls. 02

- 56- Severino Antonio de Arruda
- 57- Nivaldo Alves da Cunha
- 58- José Batista de Oliviera
- 59- José Severino da Silva
- 60- João Alves de Oliveira
- 61- Manoel Honorio da Silva
- 62- João Rufino da Silva
- 63- Severino Sebastião da Silva
- 64- Severino Mariano Ramos
- 65- José Pereira da Silva
- 66- José Paulo da Silva
- 67- Manoel Antonio da Silva
- 68- José Pedro da Silva
- 69- João Anselmo Dias
- 70- Manoel Antonio da Silva
- 71- Luiz Gonçalves de Queiroz
- 72- Arlindo Gomes de Sousa
- 73- Antonio Felix da Silva
- 74- Sebastião Gonçalves de Queiros
- 75- Sebastião Luiz Silveste
- 76- José Vicente de Andrade
- 78- José Amaro da Silva
- 79- Severino Vicente da Silva
- 80- Severino Gonçalves da Silva
- 81- Antonio Artur Ferreira
- 82- Antonio Joaquim de Lima
- 83- Luiz José Serafim
- 84- Francisco Anibal dos Santos
- 85- José Alfredo da Silva
- 86- João Marcolino da Silva
- = João Valentim da Silva


Antonio José Fernandes
Presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração do Mármore, Calcário
e Pedreiras do Estado de Pernambuco

Reconhecido Pelo M. T. P. S. em 13 de Junho de 1967

Enderêço provisório: Rua Bulhões Marques, 19 - Boa Vista - Edifício ZIKATY - 2.º andar - S/211

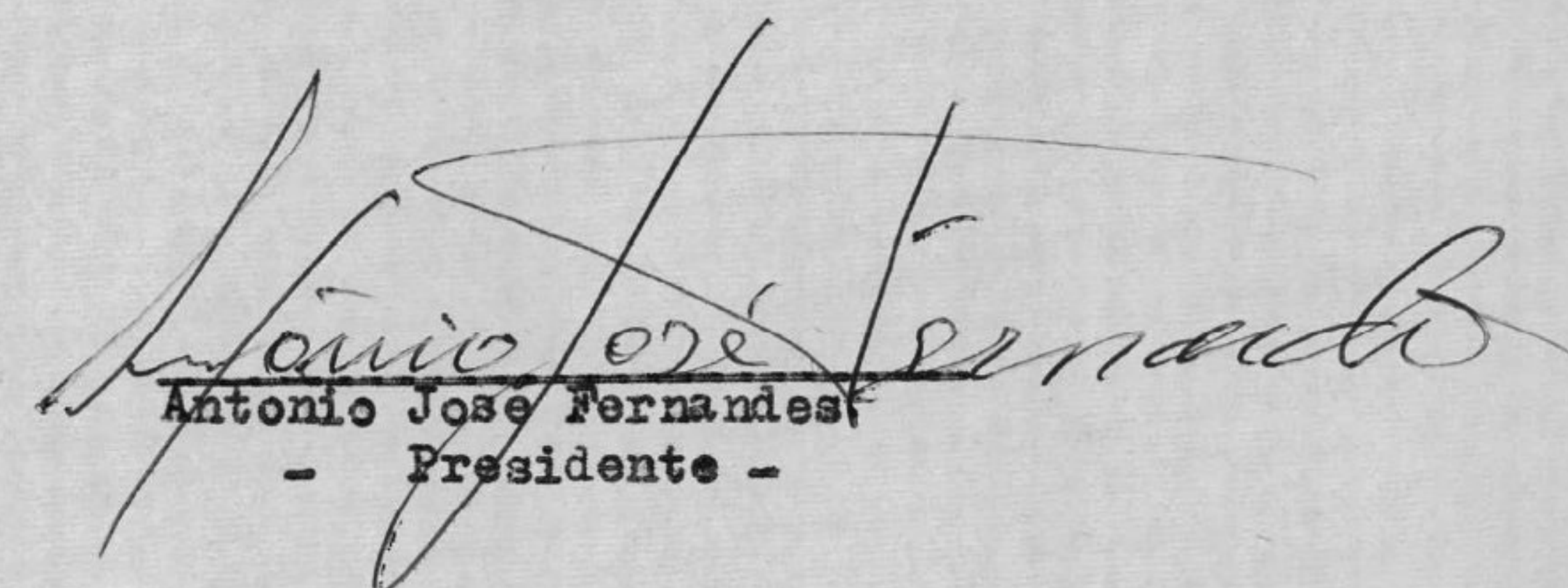
Recife — Pernambuco

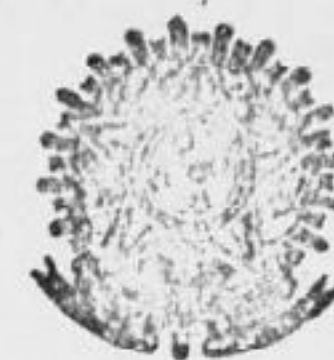
Delegacia do Jaboatão: Rua Barão de Lucena 863

RELAÇÃO DOS 12 (DOZES MESES) DE SALÁRIOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DO MARMORE, CALCAREO E PEDREIRAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

<u>MARTELEIRO</u>	<u>E</u>	<u>MARROEIRO</u>	<u>AJUDANTES</u>	<u>E</u>	<u>SERVENTES</u>
Abril	de	1974		Cr\$ 391,82	 Cr\$ 328,62
maio	de	1974		Cr\$ 391,82	 Cr\$ 328,62
junho	de	1974		Cr\$ 391,82	 Cr\$ 328,62
julho	de	1974		Cr\$ 391,82	 Cr\$ 328,62
agosto	de	1974		Cr\$ 391,82	 Cr\$ 328,62
setembro	de	1974		Cr\$ 391,82	 Cr\$ 328,62
outubro	de	1974		Cr\$ 391,82	 Cr\$ 328,62
novembro	de	1974		Cr\$ 391,82	 Cr\$ 328,62
dezembro	de	1974		Cr\$ 391,82	 Cr\$ 328,62
janeiro	de	1975		Cr\$ 391,82	 Cr\$ 328,62
fevereiro	"	1975		Cr\$ 391,82	 Cr\$ 328,62
março	"	1975		Cr\$ 391,82	 Cr\$ 328,62
T O T A L				Cr\$4.701,84	 Cr\$3.943,44

T O T A L G E R A L Cr\$ 8.645,28


Antonio Jose Fernandes
- Presidente -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT 313/74

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje
realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Paulo Cabral

com a presença do representante da Procuradoria
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Darval
Rabelo (Relator), Milton Lyra, Clóvis Valença, Duarte Neto, José
Auricaba e Octávio Bulcão

resolveu o Tribunal,
por maioria, julgar procedente em parte o presente dissídio, nas
seguintes bases: 1) aumento salarial aos empregados da categoria
profissional suscitante de 18,50%, incidindo o percentual sobre
o salário da data da instauração (28.03.1974), após a dedução dos
aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos na vigência do a
cordo salarial anterior, ressalvadas as exceções constantes das
letras a a e do inciso XVII, do Prejulgado nº 38, do Colento TST;
nesta parte contra o voto do Juiz Octávio Bulcão que acompanhava
o parecer da Procuradoria Regional concedendo um aumento de 17%;
2) a taxa de reajustamento do empregado admitido depois da data-
base será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajus-
tado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 me-
ses anteriores à data-base (01.04.1973). Na hipótese do emprega-
do maior não ter paradigma ou em se tratando de empresa consti-
tuída e em funcionamento depois da data-base será adotado o cri-
tério proporcional ao tempo de serviço, ou seja 1/12 da taxa de
reajustamento estipulada por mês de serviço ou fração superior a
15 dias, com adição ao salário da época da contratação; 3) o per-
centual constante da cláusula a incidirá também nos cálculos pa-
ra efeito de pagamento no preço unitário das tarefas; 4) as con

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

Secretário do Tribunal

Está conforme o original constante do

Proc. N.º TRT - 313/44

Recife, 12 de 12 de 1974

JARDAS DE ALBUQUINQUE SALES
Diretor Serviço Jurídico Geral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT 313/74

CERTIFICO que, em sessão _____ hoje
realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz _____
_____ com a presença do representante da Procuradoria
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes _____

_____ resolveu o Tribunal,
dições estipuladas ao presente dissídio vigorarão de 1.º de abril
de 1974 a 31 de março de 1975; 5) as empresas integrantes da ca-
tegoria econômica representada pelo Sindicato suscitado ficarão
obrigadas a descontar dos respectivos empregados 50% do percen-
tual do reajustamento salarial, no primeiro mês, em favor do ór-
gão de classe, ao qual deve ser recolhida a contribuição, salvo
em relação aos empregados não sindicalizados que dentro de dez
dias, contados da publicação do acórdão, manifestarem, por escrito,
discordância em relação ao desconto, nesta parte contra o voto do
Juiz Duarte Neto que autorizava o desconto no salário de todos os
empregados. Custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo
regional que serão pagas pelo suscitado.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 18 de 06 de 1974

Secretário do Tribunal

Está conforme o original constante de

Proc. N.º TRT - 313/48

Recife, 20 de Maio de 1978

JARBAS DE ALBUQUERQUE SALES
Diretor Serviço Arquivo Geral

z de França 948 - 38
José Amaro da Ro-
va 962 - 41 Divaldo
Ribeiro Freire
- 4 Aristides Jose
e Melo 975 - 46 Jo-
s Joaquim do Nas-
cio da Silva 992 - 49
50 José Andre dos
a da Silva 1022 - 52
osefa Maria Miner-
ernandes 1.028 - 55
56 Francisco Elias
reira da Silva 1.037
- 59 Antonio Jose
de Lima 1.043 - 61
do da Silva 1.054 -
ed Irldio da Silva
1.076 - 66 Jose Pe-
letes da Silva 1.083

LUIZA GUERRA

43 - 02 Elvete Al-
o Marques da Fon-
Oliveira 1.094 - 05
15 - 06 Julia Fran-
Pereira Carvalho
is 1.107 - 09 Josefa
eiz Dias do Nasci-
Pimental 1.129 - 12
- 13 Amara Borba
da Silva 1.161 - 15
16 Josefa Rosa da
Santos 1.239 - 18
- 19 Luiz Jose Cor-

STIÇA DO TRABALHO

RABALHO DA

O DO EXMO. SR.
AL REGIONAL DO

taria deste Tribu-
autos dos proces-
os recorridos inte-
res, segundo oves-
te do Tribunal Re-
o;

RSO DE REVIS-
transportes do Rio
Jose Marcelino Fi-
fotografias, Condu-
Marinha Mercante
te e outro. (Adv. e
Dario Mariani
S.J., de Mossoro.
Ausencia de requi-
sitos normativos
o exame da hipó-
Regional ocupa-
admissão de litis-
do dissídio cole-
As considerações
em na peça de fis-
ção atecido neste
eia recorrente, há
a integridade do
posta a materia
re. O suprimento
mentos de prova
tos sao questoes
agas da jurispru-
la e o apelo apa-
via desequilmen-
evolutivo. Notifi-
agosto de 1973.
lente do TRT da

IO DE REVISTA
Silva (Adv. Jose
) Jose Caetano
de Vasconcelos),
es. DESPACHO -
e do compareci-
Regional confir-
recorrente visto
da de credenciaria
udencia). A to-
as razões da re-
taque ao aspecto
ente consolidada
ade do compareci-
mentos expos-
so no so feito
se. Recife, 14 de
ntos Lima-Presi-

IO DE REVISTA
eiros de Barros
- 8a. J.C.J., do
tida Revelia di-
olheu a prelimi-
r de fis. 18, por
nho que houve
reimento do re-
nciati, a regra
il. O recorrente
intrario a juris-
s para confronta-
mação, adqui-
ma decisao por
ido na primeira
do julgado des-

deiro 1.269 - 20 Nemia Brasileiro do Nascimento
1.271 - 21 Jose Nunes Pereira 1.272 - 22 Jilson Ro-
sendo dos Santos 1.273 - 23 Zuleide Vieira da Cunha
1.275 - 24 Severino Amaro dos Santos 1.277 - 25 Eu-
rico Ferreira da Silva 1.278 - 26 Manoel Severino do
Nascimento 1.282 - 27 Josefa Paes Monteiro da Silva
1.286 - 28 Celina Maria Rufino 1.297 - 29 Jose Seve-
rino Leite 1.310 - 30 Maria Adelina Alves 1.317 - 31
Euclides Paes Barbosa 1.325 - 32 João Francisco de
Moura 1.328 - 33 Jaime Francisco da Silva 1.331 - 34
Antonio Leite da Silva 1.334 - 35 Maria Regina Car-
neiro Marques 1.339 - 36 Manoel João Nepomuceno
1.359 - 37 Manoel Belarmino da Silva 1.360 - 38 Ma-
noel Albuquerque 1.370 - 39 Augusto Pereira da Sil-
va 1.387 - 40 Marechino Francisco Emiliano 1.411 -
41 Josefa Ribeiro Freire 1.417 - 42 Higinio Jose Sil-
va 1.422 - 43 Mario Jorge da Silva 1.423 - 44 Adalgi-
sa Maria de Lima 1.425 - 45 Jose Severino de Frei-
tas 1.430 - 46 Jose Nunes Gomes 1.432 - 47 Gonçal-
ves Alexandrino Cavalcanti 1.460 - 48 Manoel Lau-
reano Batista 1.464 - 49 Clovis Bonifacio da Silva
1.466 - 50 Duleineke Aristides de Oliveira Silva 1.471
- 51 Jose Cumaru Alves 1.473 - 52 Jose Caladino da
Silva 1.474 - 53 Maximiano Guilherme dos Santos
1.513 - 54 Jose Correia da Silva 1.514 - 55 Jose Cor-
deiro de Araujo 1.517.

E, para que chegue a conhecimento de todos,
mandou o Dr. Juiz passar o presente Edital, que
será afixado no lugar publico de costume, na for-
ma da Lei. Dado e passado nesta cidade do Cabo,
aos 20 (vinte) dias do mês de agosto de 1973. Eu,
(Assinatura ilegível), Escrivão Eleitoral o fiz datil-
lografar e subscreevi.

Humberto da Costa Soares
Juiz Eleitoral da 15a. Zona

tuído pelo V. Acórdão. Pelo que admo o apelo
no so feito devolutivo. Notifiquese e publiquese.
Recife, 14 de agosto de 1973. (a) Clovis dos Santos
Lima-Presidente do TRT da 6a. Região.

NOTA: A presente publicação está de acordo com
o art. 1.051 do Código de Proc. Civil.
Recife, 24 de agosto de 1973

Maurício Jorge Lessa Ferreira
Diretor Geral da Secretaria do
T.R.T. da 6a. Região

**PUBLICAÇÃO DE ACORDÃO DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.**

PROC. n. TRT-549/73. RECURSO ORDINÁRIO.
RECORRENTE - Ex-officio J.C.J. de Macau (Prefeitura
Municipal de São Rafael). RECORRIDO - Iracema Cas-
tro Bezerra de Freitas. PROCEDENCIA - J.C.J. de
Macau. ACORDÃO - EMENTA - Recurso ex-officio
a que se nega provimento. Fraude à lei com a re-
novação sistemática de contratos a prazo determi-
nado em serviço de natureza contínua. DECISÃO -
ACORDAM - os Juizes do Tribunal Regional do Tra-
balho da Sexta Região, por unanimidade, de acor-
do com o parecer da Procuradoria, negar provi-
mento ao recurso para confirmar a decisão recorri-
da. Recife, 07 de agosto de 1973. As) Clovis dos
Santos Lima-Presidente. Paulo Cabral de Melo-Re-
lator. Cliente - Jose Guedes Correia Gondim Filho-
Procurador.

PROC. n. TRT-562/73. RECURSO ORDINÁRIO.
RECORRENTE - Empresa Jornalística e Editora Boletim
Cambial Ltda. Advogado - Jose Antonio Alves de
Melo. RECORRIDO - Milton Soares Junior. Advogado -
Jose David Gil Rodrigues. PROCEDENCIA - 3a.
J.C.J. do Recife. ACORDÃO - EMENTA - Recurso
ordinário que se julga prejudicado em virtude de
acordo celebrado na instância "a quo". DECISÃO -
ACORDAM - os Juizes do Tribunal Regional do Tra-
balho da Sexta Região, por unanimidade acolher
a preliminar de não conhecimento do recurso pela
falta de objeto, arguida pelo Juiz Relator. Recife,
04 de julho de 1973. As) Paulo Cabral de Melo-Vi-
ce-Presidente no exercício da Presidência. Jose T.
de Sá Pereira-Relator. Cliente - Jose Guedes Correia
Gondim Filho-Procurador.

PROC. n. TRT 583/73. RECURSO ORDINÁRIO.
RECORRENTE - Jose Lacerda de Melo (Granja Santa
Amelia). Advogado - Rodolfo Pessoa de Vasconce-
los. RECORRIDO - Francisco Batista do Nascimento.
Advogado - J. Fomellos Filho. PROCEDENCIA -
J.C.J. de Paulista. ACORDÃO - EMENTA - Emprega-
do de granja. O fato de cultivar o reclamante a sua
própria lavoura em terreno cedido gratuitamente
pelo empregador, não é de molde a descaracterizar
o vínculo de emprego. DECISÃO - ACORDAM - os
Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta
Região por unanimidade, de acordo com o parecer
da Procuradoria dar provimento parcial ao recurso
para fixar o período de trabalho entre 25.02.67 a
03.01.73, ajustando o cálculo da reparação ao perío-
do reconhecido, confirmada a sentença quanto ao
mas. Recife, 31 de julho de 1973. As) Paulo Cabral
de Melo-Vice-Presidente no exercício da Presidência.
Alfredo Duarte Neto-Relator. Cliente - Jose Gue-
des Correia Gondim Filho - Procurador.

PROC. N. TRT 596/73. RECURSO ORDINÁRIO.
RECORRENTE - Miguel Batista de Espindola. Advogado
- Francisco de Assis Moura. RECORRIDO - Jose Alves
Fetosa. Advogado - Maria Socorro Almeida. PRO-
CEDENCIA - J.C.J. de Pesqueira. ACORDÃO - EMEN-
TA - Para efeito de prescrição não se distingue o
empregado estavel do não estavel. Se a lesão do di-
reito ocorreu há mais de dois anos, a inércia do seu
titular não pode restabelecer o direito irremedia-
velmente prescrito pois entre as prerrogativas con-
cedidas aos estabilizados não há a de se obrigar o

empregador a ter o lugar indefinidamente a sua
disposição. DECISÃO - ACORDAM - os Juizes do
Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região,
pelo voto de desempate do Sr. Presidente, acom-
panhando o voto dos Juizes Paulo Cabral, Amaury
de Oliveira, Josue Maranhão e Durval Rabelo, de
acordo com o parecer da Procuradoria negar provi-
mento ao recurso para confirmar a decisão recorri-
da contra o voto dos Juizes Relator e Vice-Re-
lator e Reginaldo Medeiros que davam provimen-
to ao recurso para determinar a baixa dos autos
à instância de origem para apreciação do merito
da reclamação. Acórdão pelo Juiz Paulo Cabral.
Recife, 01 de agosto de 1973. As) Clovis dos Santos Li-
ma - Presidente. Paulo Cabral de Melo-Juiz designa-
do para redigir o acórdão. Cliente - Jose Guedes
Correia Gondim Filho - Procurador.

PROC. N. TRT-603/73. RECURSO ORDINÁRIO.
RECORRENTE - Moises Severino de Lira. Advogado -
Wilson Jose Lyra e Silva. RECORRIDO - Sorveteria
D.K.I. (LAMENHA). Advogado - Jose Cavalcanti
Farias. PROCEDENCIA - J.C.J. do Cabo. ACORDÃO -
EMENTA - Não é empregado o revendedor de pi-
colas em carrocinha, quando auferindo os lucros
também arcando com os prejuizos porventura advindos
do negocio e sem qualquer fiscalização ou controle
da pretensa empregadora. DECISÃO - ACORDAM -
os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Seta
Região, por unanimidade, de acordo com o pa-
recer da Procuradoria, negar provimento ao recurso
para confirmar a decisão recorrida. Recife, 01 de
agosto de 1973. As) Clovis dos Santos Lima-Presi-
dente. Jose T. de Sá Pereira-Relator. Cliente - Jose
Guedes Correia Gondim Filho-Procurador.

PROC. N. TRT-815/73. EMBARGOS DECLARA-
TÓRIOS. Embargante - Companhia de Tecidos Pa-
raibana (Adv. Paulo Americo Maia). Embargado -
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação
e Tecelagem de Santa Rita. (Adv. Francisco Teoto-
nio de Souza). PROCEDENCIA - Recife. ACORDÃO -
EMENTA - Embargos de declaração que se julga
improcedentes por não conter nenhum ponto omis-
so, desde que toda materia arguida no agravo de
petição foi devidamente apreciada no acórdão em-
bargado. DECISÃO - ACORDAM - os Juizes do Tri-
bunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por
unanimidade, conhecer os embargos para julgar
os improcedentes. Recife, 07 de agosto de 1973. As)
Clovis dos Santos Lima - Presidente. Clovis Valen-
cia Alves-Relator. Cliente - Jose Guedes Correia Gon-
dim Filho-Procurador.

NOTA - Nos termos do art. 60. da Lei n. 5584
de 28 de junho de 1970, o prazo para interposição
de qualquer recurso é de oito (8) dias e começa da
data da publicação das conclusões. A presen-
te publicação está de acordo com o art. 1.051 do C.ódigo
de Processo Civil.

Recife, 24 de agosto de 1973

Maurício Jorge Lessa Ferreira
Diretor Geral do T.R.T. da 6a. Região

**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 6a. REGIÃO**

**PUBLICAÇÃO DE ACORDÃO DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.**

PROC. N. TRT - 324/73. DISSÍDIO COLETIVO.
SUSCITANTE - SIND. TRAB. INDUSTRIAS EX-
TRAÇÃO DO MARMORE, CALCAREO E PEDREI-
RAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ADVOGA-
DO - ODIR COELHO PEREIRA DA SILVA. SUS-
CITADO - SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONS-
TRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, PORTOS, AE-
ROPORTOS, BARRAGENS E PAVIMENTAÇÃO.
ADVOGADO - EVANDRO MARTINS DE OLIVEI-
RA. PROCEDENCIA - RECIFE. ACORDÃO; EMEN-
TA - Acordo Coletivo que se homologa, com um
aumento salarial na base de 18% (dezoito por cen-
to), arrematado, para que produza seus jurídicos
efeitos. DECISÃO; ACORDAM - os Juizes do Tri-
bunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por
unanimidade, rejeitar a preliminar de conversão do
julgamento em diligência, arguida pela Procura-
doria e, no merito, homologar o acordo de fis. pa-
ra que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes
bases: 1) os suscitados concederão a todos os em-
pregados da categoria, Profissional suscitante um
reajustamento salarial à base de 18% (dezoito por
cento), incluindo o percentual sobre o salário do
dia da instauração do presente dissídio, isto é,
02.04.1973, após a dedução dos aumentos compul-
sórios os espontâneos concedidos após a vigência
do acordo anterior, cuja vigência terminou em 31
de março do corrente ano, ressalvadas as exceções
constantes das Letras "a" e "e" do inciso XVII
do Prejulgado n. 38 do Colendo Tribunal Superior
do Trabalho; 2) os empregados admitidos após a
data base serão beneficiados com a taxa de rea-
justamento que incidirá sobre o salário de admis-
são do empregado, ate o limite do que perceber o
empregado mais antigo da empresa no mesmo car-
go ou função; 3) Fica entendido que o percentual
do aumento constante da clausula primeira inci-
dará também nos calculos para efeito do pagamen-
to no preço unitário das tarefas; 4) o presente acor-
do vigorará pelo prazo de um ano a partir de 1o.
de abril de 1973, com termino no dia 31 de março
de 1974; 5) as empresas suscitadas ficarão obriga-
das a descontar dos respectivos empregados 30%
(cinquenta por cento) do percentual de reajus-
tamento salarial, no primeiro mês em favor do sin-
dicato para ampliação dos serviços medicos e o-
dontológicos do sindicato suscitante. Os empregados
não sindicalizados comunicarão, dentro de dez dias,
a partir da homologação do presente acordo, aos
empregadores a não aceitação do desconto a que se
refere a presente clausula. Recife, 31 de julho de
1973. As) Clovis dos Santos Lima - Presidente - Re-

ginaldo Medeiros de Souza - Relator - Cliente - Jo-
se Guedes Correia Gondim Filho - Procurador.

NOTA: Nos termos do art. 60. da Lei n. 5584,
de 28 de junho de 1970, o prazo para interposição
de qualquer recurso é de oito (8) dias e começa
da data da publicação das conclusões. A presen-
te publicação está de acordo com o art. 1.051 do
Código de Processo Civil.

Recife, 27 de agosto de 1973

Maurício Jorge Lessa Ferreira
Diretor Geral da Secretaria do TRT 6a. Região

**PUBLICAÇÃO DE ACORDÃO DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.**

PROC. N. TRT - 1055/72. AÇÃO RESCISÓRIA.
REQUERENTE - MANOEL SILVINO DE ALMEI-
DA. ADVOGADO - DJALMA RAPOSO. REQUERI-
DO - CIA. AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA. PRO-
CEDENCIA - J.C.J. DE GOIANA. ACORDÃO; E-
MENTA - Improcedente a rescisória, fundamen-
tada em falso pressuposto ou interpretação inade-
quada do acordo rescindido. DECISÃO; ACOR-
DAM - os Juizes do Tribunal Regional do Traba-
lho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo
com o parecer da Procuradoria, julgar improcedente
a presente Ação Rescisória. Recife, 07 de agosto
de 1973. As) Clovis dos Santos Lima - Presiden-
te - Jose Durval Rabelo - Relator - Cliente - Jo-
se Guedes Correia Gondim Filho - Procurador.

PROC. N. TRT - 665/73. RECURSO ORDINA-
RIO. RECORRENTE - JOSEFA ANTONIA DE LIMA.
ADVOGADO - ARIANE TORRES VERA DE SOU-
ZA. RECORRIDO - HELENO FORTUNATO DA SIL-
VA. ADVOGADO - MARIA DO SOCORRO CHAVES
LEÃO. PROCEDENCIA - J.C.J. DE CARUARU. A-
CORDÃO; EMENTA - Caracterizada a relação de em-
prego, não se distingue o trabalho realizado no es-
tabelecimento do empregador do executado no do-
mício do empregado, que também faz jus ao saía-
rio regional. DECISÃO; ACORDAM - os Juizes do
Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região,
por unanimidade, dar provimento em parte ao re-
curso para condenar o reclamado no pagamento da
diferença salarial, confirmada a sentença quanto ao
mais, e que os títulos condenatórios sejam apura-
dos com base no salário mínimo regional. Recife,
01 de agosto de 1973. As) Clovis dos Santos Lima
- Presidente. Paulo Cabral de Melo - Relator - Cien-
te - Jose Guedes Correia Gondim Filho - Procurador.

PROC. N. TRT - 675/73. RECURSO ORDINA-
RIO. RECORRENTE - EX-OFFICIO 1a. J.C.J. DE JO-
ÃO PESSOA (PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA). ADVOGADO - GENIVAL TORRES. RE-
CORRIDO - JOSUE PEDRO DA SILVA. ADVOGA-
DO - HENRI GERALDO MALZAC. PROCEDEN-
CIA - 1a. J.C.J. DE JOÃO PESSOA. ACORDÃO.
EMENTA - Recurso ex-officio a que se dá provi-
mento parcial para que os títulos da condenação
guardem proporcionalidade ao horário reduzido. DE-
CISÃO; ACORDAM - os Juizes do Tribunal Regio-
nal do Trabalho da Sexta Região, por unanimi-
dade, de acordo com o parecer da Procuradoria, dar
provimento parcial ao recurso para que os títulos
da condenação guardem proporcionalidade ao horá-
rio reduzido de trabalho, confirmada a sentença quan-
to ao mais. Recife, 06 de agosto de 1973. As) Clo-
vis dos Santos Lima - Presidente - Paulo Cabral de
Melo - Relator - Cliente - Jose Guedes Correia Gon-
dim Filho - Procurador.

PROC. N. TRT - 633/73. RECURSO ORDINA-
RIO. RECORRENTE - EX-OFFICIO 1a. J.C.J.
DE JOÃO PESSOA (PREFEITURA MUNICIPAL
DE SAPE). ADVOGADOS - AECIO FLAVIO E HE-
RALDO GADELHA. RECORRIDO - PEDRO GON-
ÇALVES DA SILVA. ADVOGADO - GENIVAL DA
SILVA TORRES. PROCEDENCIA - 1a. J.C.J. DE
JOÃO PESSOA. ACORDÃO; EMENTA - Revertem
em favor do empregado não optante, dispensado
sem justa causa antes de completar um ano de
serviço, os depósitos do F.G.T.S. DECISÃO. A-
CORDAM - os Juizes do Tribunal Regional do Tra-
balho da Sexta Região, por unanimidade, de acor-
do com o parecer da Procuradoria, negar provimen-
to ao recurso para confirmar a decisão recorrida.
Recife, 25 de julho de 1973. As) Clovis dos Santos
Lima - Presidente - Alfredo Duarte Neto - Relator
- Cliente - Jose Guedes Correia Gondim Filho - Pro-
curador.

PROC. N. TRT - 657/73. RECURSO ORDINA-
RIO. RECORRENTE - EX-OFFICIO DA J.C.J. DE
CARUARU (COLEGIO MUNICIPAL DE CACHOEI-
RINHA. ADVOGADO - ARGENIO MARTINS GO-
MES. RECORRIDOS - MARINALDA DE MEDEI-
ROS GALINDO E OUTRA (Adv. Maria Socorro
Chaves Leão). PROCEDENCIA - J.C.J. DE CARUA-
RU. ACORDÃO; EMENTA - Recurso ex-officio a
que se nega provimento. DECISÃO; ACORDAM -
os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da
Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o
parecer da Procuradoria, negar provimento ao re-
curso para confirmar a decisão recorrida. Recife,
24 de julho de 1973. As) Clovis dos Santos Lima
- Presidente - Paulo Cabral de Melo - Relator - Ci-
ente Jose Guedes Correia Gondim Filho - Procura-
dor.

NOTA: Nos termos do art. 60. da Lei n. 5584,
de 28 de junho de 1970, o prazo para interposição
de qualquer recurso é de oito (8) dias e começa
da data da publicação das conclusões. A presente
publicação está de acordo com o art. 1.051 do Co-
digo de Processo Civil.

Recife, 27 de agosto de 1973

Maurício Jorge Lessa Ferreira
Diretor Geral da Secretaria do TRT 6a. Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

13
neg

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 01 de 04 de 1975

M^{re} Auxiliadora B. Paiva
p/ Chefe Serviço de Processos

A' Auxiliadora
R. 1.4.925
Vaucl

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

AO JUIZ DE CONTABILIDADE

Recife, 01 de 04 de 1975
p/ P. A. B.

Sr. Presidente:

Em cumprimento ao despacho /

supra, informo a V. Exa. que de acor-
do com o que determina a Lei nº 6.147
de 29/11/74 e Decreto nº 75.584 de /
09/04/75, os suscitantes terão direi-
to a um reajustamento salarial na or-
dem de 42% com vigência a partir de /
1º de abril de 1975.

Recife, 24 de abril de 1975.

Severino Pereira da Silva
Diretor do Serviço de Orçamento e Finanças
Substituto

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Dr. Jutz PRESIDENTE

Recife, 25 de 04 de 1975

Hebe Serviço de Processos

Designo o dia 12 de 05 de 75 às 14 horas,
para a audiência, notificados os interes-
sados e ciente a douda Procuradoria.

Digam as partes sobre o cálculo de fls.

Recife, 25 de abril de 1975

Presidente do TRT da 6ª Região

Da Secretaria Judiciária do TRT

Ass.
~~XXXX~~

SUSCITANTE: NOT.n.DSJ-66/75
E SUSCITADOS: NOT.n.DSJ-67/75
a 81/75

Com a presente, notifico V.S.^a, por todo conteú-
do do despacho do Exm^o Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, exara
do nos autos do Proc. n^o TRT-DC 378 /75, entre partes:

Sus^{te}: Sind. dos Trab. nas Ind. de Extração do Mármore, Cálcareo e
Pedreiras do Estado de Pernambuco.

Sus^{do}: Cia. Nacional de Engenharia e Outros.

Despacho exarado:

"Designo o dia.12
de ...maio..... de 1975, às 14.. horas, para a
audiência, notificados os interessados e ciente
a douda Procuradoria. Digam às partes sobre o
cálculo de fls. Recife, 25. de abril.....,
de 1975. a) Paulo Cabral de Melo - Presidente
do TRT da 6a. Região".

O cálculo de fls. se refere à taxa de reajusta-
mento encontrada pelo TRT - SOf - sendo a mesma .42.%.
Para os devidos fins, anexo uma cópia da ini-
cial endereçada aos suscitados.

Atenciosamente,

L. Secen Coelho

Diretor da Secretaria Judiciária

- Substituto -

R-6, 30-04-1975

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região **Proc. 378/75**

RELAÇÃO N.º

Carimbo do E.C.T.

Remessa à E.C.T. Diretoria Regional de **Pe.**

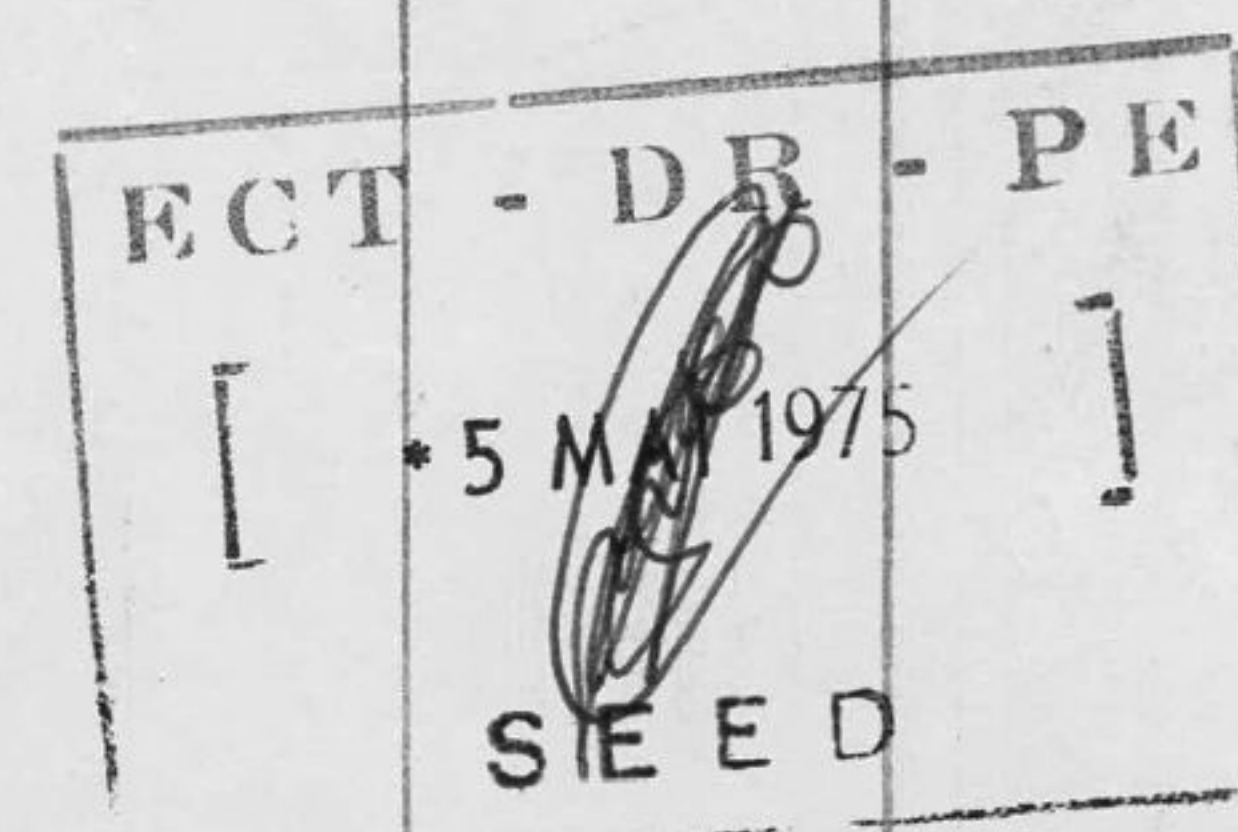
Da Correspondência Abaixo Discriminada.

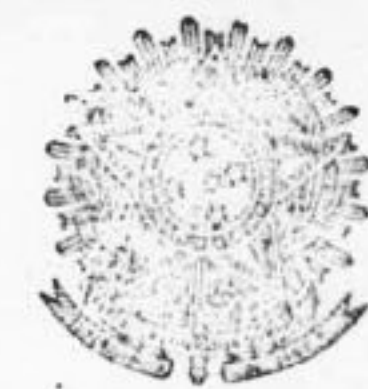
EM **05** DE **Maio** DE 19 **75**

Sebastião M. Ferreira
(ASSINATURA DO EXPEDIDOR)

(RECEBEDOR)

Nº DE ORDEM	Espécie	DESTINATÁRIO	Número do Processo	Destino	Número do Registro
66/75	Not. ✓	Sind. dos Trabs. Inds. de Extração de Mármore, Calcários e Pedreiras do Estado de Pe. - Nesta ✓			1472
67/75	Not. ✓	Diretor da Cia. Nacional de Engenharia e outros - Nesta ✓			1473
68/75	Not. ✓	Gerente da Construtora Galvão S/A - Nesta ✓			1474
69/75	Not. ✓	Diretor da Construtora Leão Ltda. - Nesta ✓			1475
70/75	Not. ✓	Presidente da Ind. e Comércio de Pedras N.S. de Lourdes - Nesta ✓			1476
71/75	Not. ✓	Diretor da Delta Construções S/A - Nesta ✓			1477
72/75	Not. ✓	Diretor da Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Nesta			1478
73/75	Not. ✓	Gerente da Extrapedras e Indústria Jutahy Ltda.			1479
74/75	Not. ✓	Gerente da Usina de Britagem Ltda. Usibrita - Nesta ✓			1480
75/75	Not. ✓	Diretor de Engenharia e Materiais de Construção Ltda. Emacol - Nesta			1481
76/75	Not. ✓	Presidente de Comércio e Indústria de Materiais Ferrovários CIMAF - Nesta			1482
78/75	Not. ✓	Diretor da Mineração Geral do Nordeste S/A - Engenho São João Varzea - Nesta			1483
79/75	Not. ✓	Diretor da Sociedade Técnica de Construção Ltda. Nesta			1484
80/75	Not. ✓	Gerente da Pedreira N. S. de Caxoe - Engenho Santana Jabotão - Pe.			1485
81/75	Not. ✓	Sind. da Construção de Estradas, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação - Nesta ✓			1486

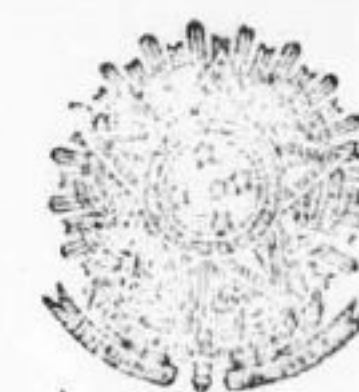




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

ATA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO
DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-378/75, em
que são partes interessadas: SINDI-
CATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRI-
AS DE EXTRAÇÃO DO MÁRMORE, CALCÁRIO
E PEDREIRAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
(suscitante) e CIA. NACIONAL DE EN-
GENHARIA E OUTROS (suscitados).

Aos doze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e seten-
ta e cinco, às 14:00 horas, na sala de Sessões do Tribunal Re-
gional do Trabalho da Sexta Região, presentes o Exmo. Sr. Pre-
sidente - Dr. Paulo Cabral de Melo e o Exmo. Sr. Procurador Re-
gional do Trabalho - Dr. José Guedes Corrêa Gondim Filho, com-
pareceram o sr. Antônio José Fernandes-Presidente do sindicato
suscitante, acompanhado do advogado dr. José Maria Fonseca Lin-
doso, e o dr. Evandro Martins da Silveira-advogado da: Companhia
Nacional de Engenharia, Sindicato Nacional da Indústria da Cons-
trução de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pa-
vimentação, Usina de Britagem Ltda., Construtora Leão Ltda., In-
dústrias Jutahy Ltda., Delta Construções S.A., Queiroz Galvão
S.A. e Indústria Com. de Pedra N.S. de Lourdes Ltda. Aberta a
audiência o sr. Presidente solicitou das partes que se manifes-
tassem sobre a possibilidade de acordo tendo em vista o índice
salarial encontrado pela Contabilidade do TRT. Discutida a maté-
ria constante dos autos, suscitante e suscitados não chegaram a
um acordo. Dada a palavra ao dr. Evandro Martins da Silveira,
disse: as suscitadas nada têm a discordar quanto aos cálculos
encontrados por este Egrégio Tribunal. Ocorre no entanto que de-
xa de efetuar acordo em relação ao índice encontrado tendo em
vista que as empresas suscitadas têm contrato firmado com enti-
dades públicas e um acordo neste sentido prejudicaria o pleito
de reajuste para as suas obras, isto no tocante as pedreiras fi-
liadas ao sindicato da Indústria de Construção, Estradas, Pon-
tes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação, Quanto as de-
mais suscitadas tratam-se também de indústrias cujo possível au-
mento pleiteado para o produto está regulamentado pelo Conselho
Interministerial de Preços que um acordo também lhe dificulta-
ria pleito neste sentido. Isto posto nada tendo a opor quanto



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

- 2 -

ao índice encontrado por este Egrégio Tribunal bem como ao pedido do suscitante de que seja descontado em folha de pagamento de cada empregado 50% (cinquenta por cento) do aumento concedido no primeiro mês de vigência do aumento em apreço, deixa no entanto a critério do Egrégio Tribunal o julgamento do pedido. Consultadas, digo, Consultadas as partes se tinham algum documento ou prova a juntar, responderam que não. Com a palavra o advogado dos suscitados para razões finais, disse que se reportava aos termos da contestação. Renovada a proposta de conciliação foi a mesma recusada. Em seguida o sr. Presidente determinou a imediata remessa dos autos à Procuradoria Regional do Trabalho. E nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente audiência, da qual para constar lavrei a presente ata que vai assinada pelo sr. Presidente, sr. Procurador, pelas partes presentes e por mim Secretária.//////////

Presidente

Procurador

Presidente sind. suscitante

Advogado sind. suscitante

dr. Evandro Martins da Silveira

Secretária

COMPANHIA NACIONAL DE ENGENHARIA

Rua Domingos Teotonio, 66 - Barro - Telegr.: CONES
Fones: 25-0190 - 25-0301 - 25-0706 - Cx. Postal, 3129
Insc. Estadual 180.010.007 — C. G. C. 10.776.508/0001
RECIFE — PERNAMBUCO

18

ho aut
M 12.5975
Rui

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeio e constituo procurador bastante desta Companhia Nacional de Engenharia, o Dr. Evandro Martins da Silveira, brasileiro, casado, advogado, residente nesta — cidade do Recife, a quem confiro poderes especiais para representar esta Empresa perante o Tribunal Regional do Trabalho, desta 6ª Região, no Processo de Dissídio coletivo suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Mármore e Calcários, e Pedreiras de Pernambuco, podendo o outorgado, tudo requerer, contestar, recorrer, firmar acôrdo, e substabelecer.

Recife, 09 de maio de 1975

Eugenio Costa de Moura
Companhia Nacional de Engenharia

5
4
3
2
1

**Sindicato Nacional da Indústria da Construção de Estradas,
Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação**

Delegacia Executiva Regional
Rio Grande do Norte — Paraíba — Pernambuco — Alagoas
Praça do Carmo N.º 30 — Conjunto 804 — Fone: 24-5883
RECIFE — PE.

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Procura-
ção, nomeio e constituo procurador bastante desta Delegacia Regio-
nal do Sindicato Nacional da Indústria da Construção de Estradas ,
Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação, o Dr. EVAN -
DRO MARTINS DA SILVEIRA, brasileiro, casado, advogado, residente /
nesta cidade do Recife, a quem confiro poderes especiais para, na
qualidade de advogado e preposto deste Sindicato, representá-lo pe-
rante o Tribunal Regional do Trabalho desta 6a. Região, no Processo
de Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores /
nas Indústrias de Mármore, Calcários e Pedreiras de Pernambuco ,
podendo o outorgado, para tanto, tudo requerer, contestar, acordar
transigir, recorrer e substabelecer.

Recife, 09 de maio de 1975

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação

Mário Torres Ramos da Silva
MÁRIO TORRES RAMOS DA SILVA
Delegado Executivo Regional de Recife

USIBRITA



Usina de Britagem Ltda.

Conjunto Britagem

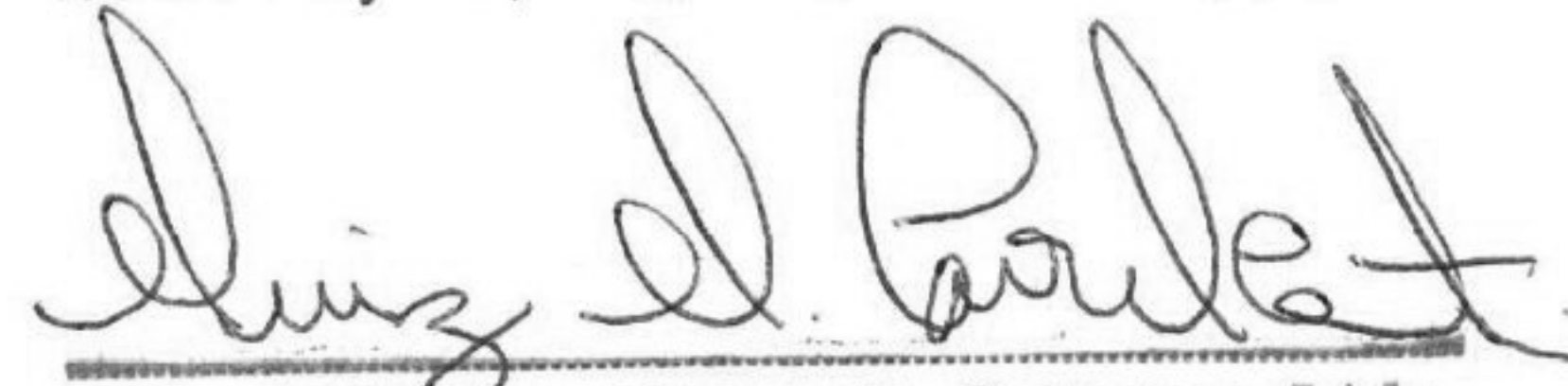
Colônia Suassuna - Lote, 33 - Socorro - Jaboatão

Esc. Central - Praça do Carmo, 30 - 3º and. - Sala 304 - Fones: 245892-242895 - Recife - PE.

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeamos e constituímos procurador bastante desta firma: USIBRITA Usina de Britagem Ltda. C.G.C. 09.682.303/0001 e Inscrição Estadual 180.068.512, estabelecida na cidade do Recife, o Dr. EVANDRO // MARTINS DA SILVEIRA, brasileiro, casado, Advogado, residente nesta cidade do Recife, com o fim especial de representar esta empresa / perante o Tribunal Regional do Trabalho, desta região, no Dissídio Coletivo requerido pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Mármores, Calcário e Pedreiras do Estado de Pernambuco, podendo, para tanto, o Outorgado contestar, firmar acordo e tudo requerer para fiel cumprimento do presente mandato.

Recife, 07 de maio de 1975.


p. p. Usibrita - Usina de Britagem Ltda.

CARTÓRIO PRAGANA
RUA CADEIA MARINHO PRAGANA
RUA DO SACATADOR - RECIFE - PE.
FONE 24-1180

RECONHEÇO a(s) firma(s) de
Luiz A. Parde
Ti
37 MAI 1975
da verdade
O TAB. PÚBLICO



CONSTRUTORA LEÃO LTDA

TERRAPLENAGEM - PAVIMENTAÇÃO
CONSTRUÇÕES

Escritório: Rua Sete de Setembro, 42 - conj. 1107/1112 - Fones: 21-1785 - 22-2149 - Inscrição Estadual 180.008.226 - C.G.C. N.º 10.777.878/0001 - Recife - PE

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeio e constituo PROCURADOR bastante desta CONSTRUTORA LEÃO LTDA., o Dr. EVANDRO MARTINS DA SILVEIRA, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade do Recife, a quem / confiro poderes especiais para, na qualidade de ADVOGADO e PREPOSTO, representar esta Empresa perante o Tribunal Regional do Trabalho desta 6ª Região, no Processo de Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Mármore, Calcário e Pedreiras de Pernambuco, podendo o ADVOGADO, para tanto, tudo requerer, contestar, acordar, transigir, recorrer e substabelecer.

Recife, 09 de maio de 1975

p. CONSTRUTORA LEÃO LTDA

(Pedras Britadas e seus congêneres)
Engenho Santana
JABOATÃO - PERNAMBUCO
Inscrição N.º ISENTO
C.G.C.M.F. N.º 10 421.725/001

INDÚSTRIAS JUTAHY LTDA. DEPARTAMENTO DE VENDAS

Estrada dos Remédios

N.º 988 A.B.

Fones: 2 70309 - 2.70473

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de procuração nomeio e constituo procurador bastante desta INDÚSTRIAS JUTAHY LTDA, o Dr. Evandro Martins da Silveira, brasileiro casado advogado residente nesta cidade do Recife, para, na qualidade de advogado e preposto desta empresa representar-la perante o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região no processo de Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Mármore, Calcários e Pedreiras de Pernambuco, podendo o outorgado usar, para tanto, dos poderes da ca, digo clausula "Ad Judicia" para o forum em geral, e em especial para acordar, transigir recorrer, e subestabelecer.

Recife, 09 de maio de 1975.

INDÚSTRIAS JUTAHY LTDA.



Delta Construções S. A.

23

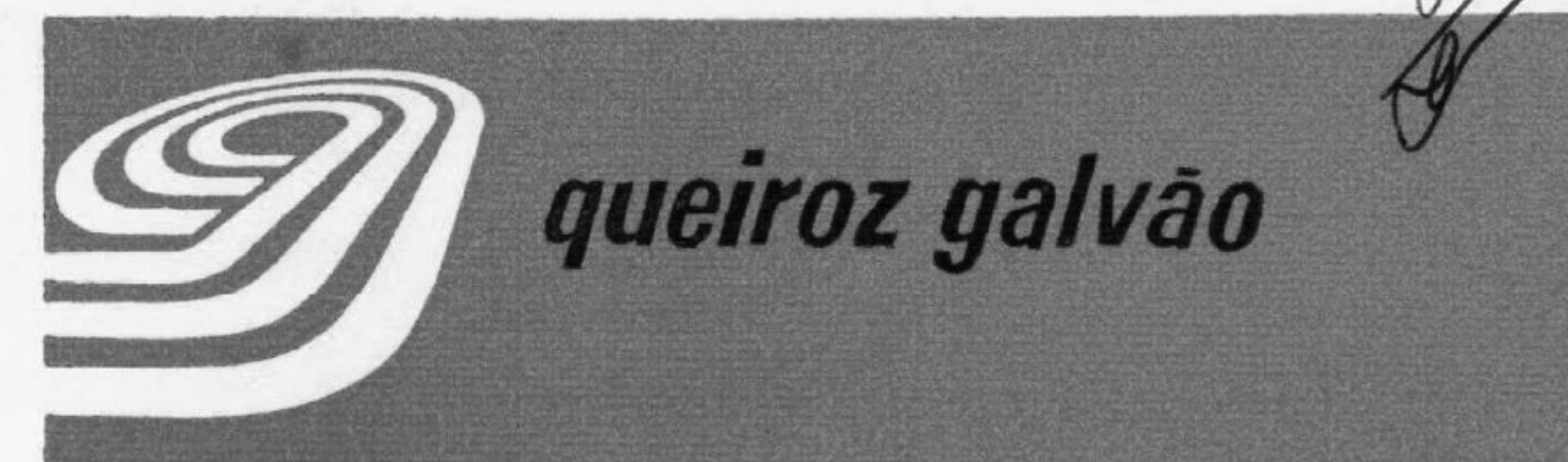
PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeio e constituo como bastante procurador desta firma, DELTA CONSTRUÇÕES S/A, Dr. Evandro Martins da Silveira, brasileiro, casado, advogado, para nesta qualidade representar esta Empresa perante o Tribunal Regional do Trabalho, desta 6ª Região, no processo de / Dissídio Coletivo solicitado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Mármore, Calcários e Pedreiras de Pernambuco, podendo o dito usar dos poderes adjudícia para o Forum em Geral, em especial contestar, acordar, recorrer e substabelecer.

Recife, 09 de maio de 1975

DELTA - Construções, S. A.

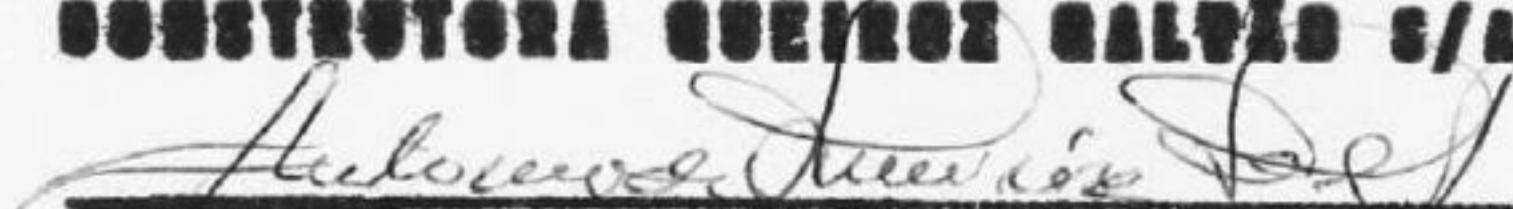
Construtora Queiroz Galvão S. A.
Rio
Av. Rio Branco, 156 - sala 3.037
Fones: 252-8213 - 222-2326 - 232-7513
Recife
Rodovia BR - 101 Km. 7 N° 7.123
Fones: 28-1640 - 28-1558 - 28-1756
Fortaleza
Av. Luciano Carneiro, 1.350
Fones: 25-0594 - 25-0849



P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de Procuração, nomeio e constituo procurador bastante desta Construtora Queiroz Galvão S.A., o Bel. EVANDRO MARTINS DA SILVEIRA, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade do Recife, para, na qualidade de / advogado desta empresa, representá-la perante o Tribunal Regional do Trabalho desta 6ª Região, no Processo de Dissídio Coletivo Suscitado/ pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Mármore, Calcário e Pedreiras de Pernambuco, podendo o outorgado usar dos poderes/ da cláusula "ad judicium", para o foro em geral, e em especial para / acordar, transigir, recorrer e substabelecer.

Recife, 09 de Maio de 1975.

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A

ENGº ANTONIO DE QUEIROZ GALVÃO
Diretor - Presidente

Ind. Com. de Pedra N. S. de Lourdes Ltda.

Engenho Guarany - Jaboatão - Pernambuco
Escritório: Rua Falcão de Lacerda, 373
Tejipió - Fone: 25-0574
Recife - PE

15
W. S. de L.
R. J. de L.
L. S. de L.

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de procuração nomeio e constituo procurador bastante desta IND. E COM. DE PE - |
DRAS N. S. DE LOURDES LTDA., o Dr. Evandro Martins da Silveira, |
brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade do Recife, |
aquele confiro poderes especiais para, na qualidade de advogado e
preposto desta empresa, representá-la perante o Tribunal Regional
do Trabalho desta 6ª Região, no processo de Dissídio Coletivo sus-
citado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Extra- |
ção do Mármore, Calcários e Pedreiras de Pernambuco, podendo o di-
to procurador tudo requerer, contestar, acordar, transigir, recor-
rer e substabelecer. x.

Recife, 10 de Maio de 1975.
IND. E COM. DE PEDRAS N. S. DE LOURDES LTDA.

Evandro Martins da Silveira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

96
26

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A Procuradoria

RECIFE, 13 DE 05 DE 1971

J. P. Aguiar

Procuradoria da Justiça do Trabalho - 6a Região

Nesta data, recebidos estes autos do T. R. T.,

remeto-os ao Procurador

Daisy Lemos de Holanda Cavalcanti

~~Procurador da Justiça do Trabalho~~

Recife, 13 de 05 de 1975





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CÓPIA PARA CONTROLE DE SERVIÇO



Departamento Nacional do Salário - Rio de Janeiro - RJ

99/75 14 05 75 Sindicato Trabalhadores Indústrias Extra-
ção Mármores Calcários Pedreiras Estado Pernambuco ajuizou trinta e /
hum março corrente ano Dissídio Coletivo contra Companhia Nacional En-
genharia outros v.g. pleiteando aumento 60% (sessenta por cento) pt Ca-
tegoria profissional obteve majoração salarial 18% (dezoito por cento)
partir primeiro abril 1973 e 18,50% (dezoito inteiros e cinquenta cen-
tésimos por cento) partir primeiro abril 1974 pt Secretaria TRT encon-
trou percentual 42% (quarenta e dois por cento) pt Fim opinar Dissídio
solícito informar taxa reajustamento pt Sds pt Joseh Guedes Corrêa Con-
dim Filho pt Traprocurador Sexta Região pt

T
O
L
E
X
C
T

TRABALHO RIO+
811053TRTR BR

TELEX GMR 1621/75 16:05:75 HCALDAS

AO TRAPROCURADOR SEXTA REGIAO RCE PE

DNS/57/75 REFERENCIA TELEX 99/75 DE 14:05:75 VG INTERESSE SIND.
TRAB. IND. EXTRACAO MARMORE CALCAREO PEDREIRAS ESTA DO PERNAMBUCO
ET CIA. NACIONAL ENGENHARIA ET OUTROS VG INFORMO VOSSORIA FATOR REA
JMTX JUSTAMENTO SALARIAL MES ABRIL EH DE 1,42 OU SEJA 42,00N SOBRE
OS SALARIOS DE ABRIL DE 1974 VG CONFORME DECRETO NR 75584 DE 09/4/75
VG PUBLICADO D.O. DE 10/04/75 PT SDS CLAY G. COVA VG DIRETOR GERAL
DNS/MTB/RIO PT

TRABALHO RIO+
811053TRTR BR

PROCURADOR
Regional do Trabalho 6ª Região
P R O T O C O L O
N.º 260.
Livro n.º —
Folha 19-05-1075.
J. G. G. G.



29
Hde

T.R.T.- 378/75

Suscitante: Sind. dos Trabas. nas Inds. de Extração do Mármore, Calcário e Pedreiras do Estado de Pe.

Suscitado : Cia. Nacional de Engenharia e Outros.

Procedência: Recife - PE

P A R E C E R

I- Tratam os autos de Dissídio Coletivo em que são partes o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração do Mármore, Calcário e Pedreiras do Estado de Pernambuco e a Cia. Nacional de Engenharia e outros.

O processo seguiu os trâmites legais, não tendo as partes conciliado..

Em resposta à solicitação desta Procuradoria' informou o DNS ser de 42% (quarenta e dois por cento) a taxa de reajustamento.salarial.

II- Opinamos pela procedência do Dissídio nas seguintes bases:

a) aumento salarial de 42% (quarenta e dois por cento) aos empregados da categoria profissional Suscitante, incidindo o percentual sobre os salários de Abril de 1974 , conforme indicado pelo órgão competente;

b) serão deduzidos os aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência da sentença normativa anterior, ressalvadas as exceções constantes do Prejudicado nº 38, letras a / e ;

c) os empregados admitidos após a data-base serão beneficiados com a taxa de reajustamento que incidirá' sobre o salário de admissão do empregado, até o limite do que perceber o empregado mais antigo na empresa no mesmo '



30

T.R.T.-378/75 (continuação - fls. 2)

cargo ou função;

d) as empresas suscitadas ficarão obrigadas as descontar dos respectivos empregados 50% (cinquenta por cento) do percentual de reajustamento salarial, no primeiro mês em favor do Sindicato para ampliação dos serviços médicos e odontológicos;

e) na hipótese de o empregado maior não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída ou em funcionamento depois da data-base será adotada o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 da taxa de reajustamento estipulada por mês de serviço ou fração superior a 15 dias, com adição do salário da época da contratação;

f) as condições estipuladas no presente Dissídio vigorarão pelo prazo de um ano, ou seja, de 1º de abril de 1975 a 31 de março de 1976.

Recife, 20 de maio de 1975.

Daisy Lemos de Holanda Cavalcanti
Procurador da Justiça do Trabalho

Procuradoria da Justiça do Trabalho - 6a Região

Nesta data, recebidos esses autos do Procurador
Daisy Lemos de Holanda Cavalcanti
Procurador da Justiça do Trabalho

remeto-os ao T. R. T.

Recife, 27 de 05 de 1975

[Handwritten signature]

31

Not. TRT - SPO nº 33/75

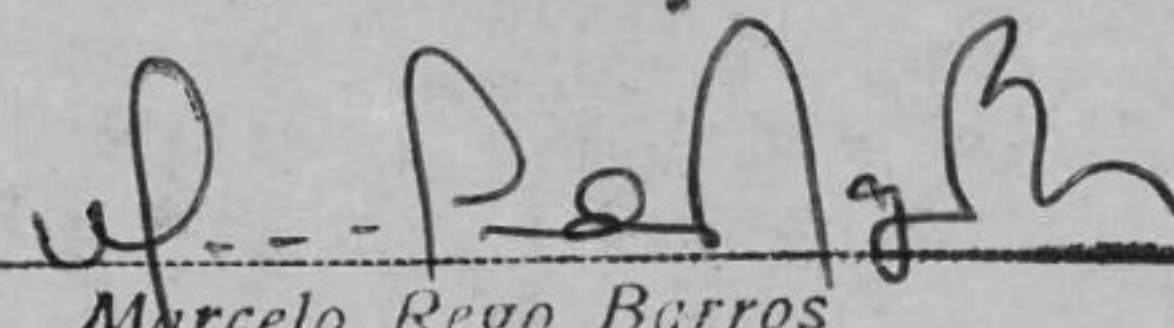
Recife, 27 de maio de 1975

Sr. Diretor:

Pela presente notifico a V. Sa., para no prazo de cinco dias, comparecer à Secretaria do T.R.T. da Sexta Região - Serviço de Processos - a fim de receber a Guia de Recolhimento de Custas e Emolumentos Judiciais, referente ao Processo T.R.T. nº 378/75 - Dissídio Coletivo - entre partes: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração do Mármore, Calcários e Pedreiras do Estado de Pernambuco, Suseitante e, Cia. Nacional de Engenharia e Outros, Suscitados, no valor de Cr\$.150,32 (cento e cinquenta cruzeiros e trinta e dois centavos), que deverão ser pagas por V. Sa., no posto do Banco Brasileiro de Descontos, localizada no térreo deste Tribunal.

A falta de pagamento no prazo acima citado acarretará as cominações constantes da Resolução nº 57/65 do Colendo TST no seu art. 25.

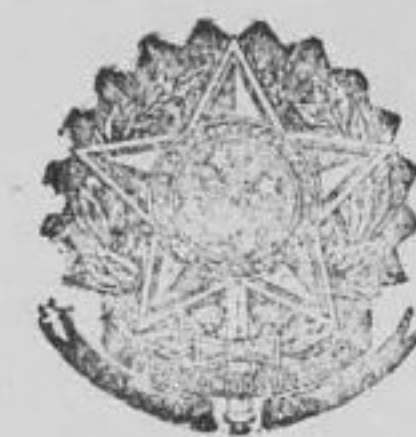
Atenciosamente,


Marcelo Rego Barros
Chefe do Serviço Processos

Ilmo. Sr.

Diretor da Cia. Nacional de Engenharia
Rua Domingos Teotônio - 66 - Barroa
Recife -Pe.

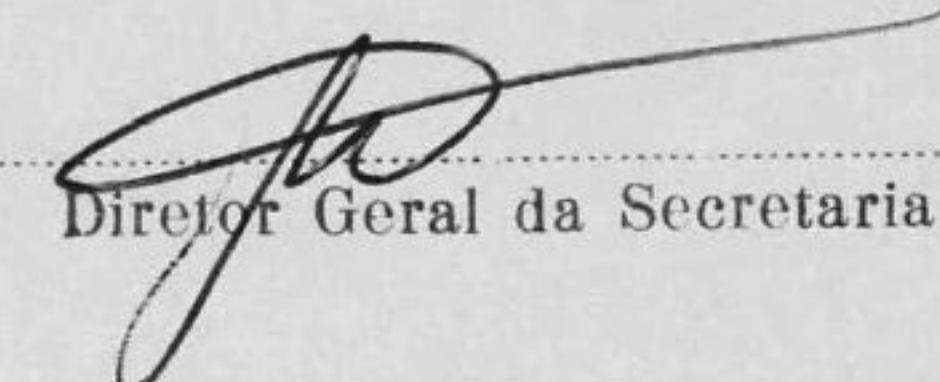
31



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

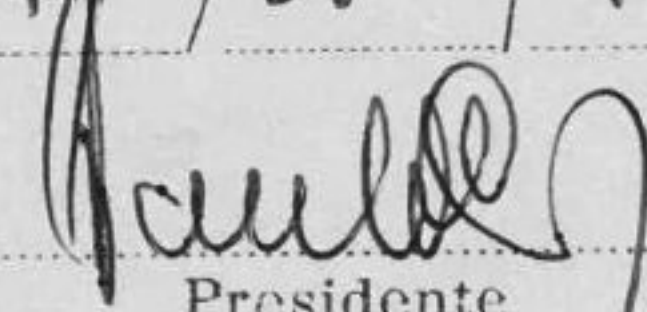
Devolvidos, nesta data, pela Procuradoria,
faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr.
Juiz Presidente.

Recife, 24 / 05 / 75


Diretor Geral da Secretaria

À distribuição

Recife, 24 / 05 / 75

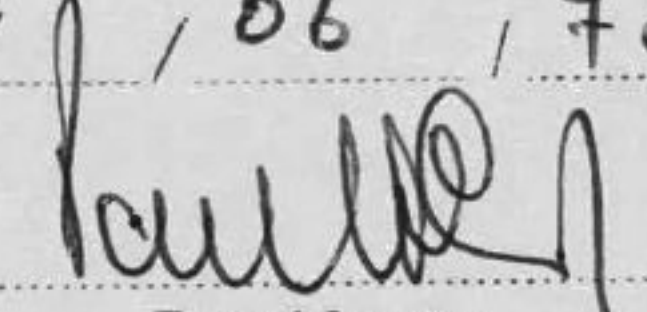

Presidente

Sorteado Relator o sr. Juiz

CLAUDIO CARNEIRO
HÉLIO ARAÚJO

Revisor o Sr. Juiz

Recife, 02 / 06 / 75


Presidente

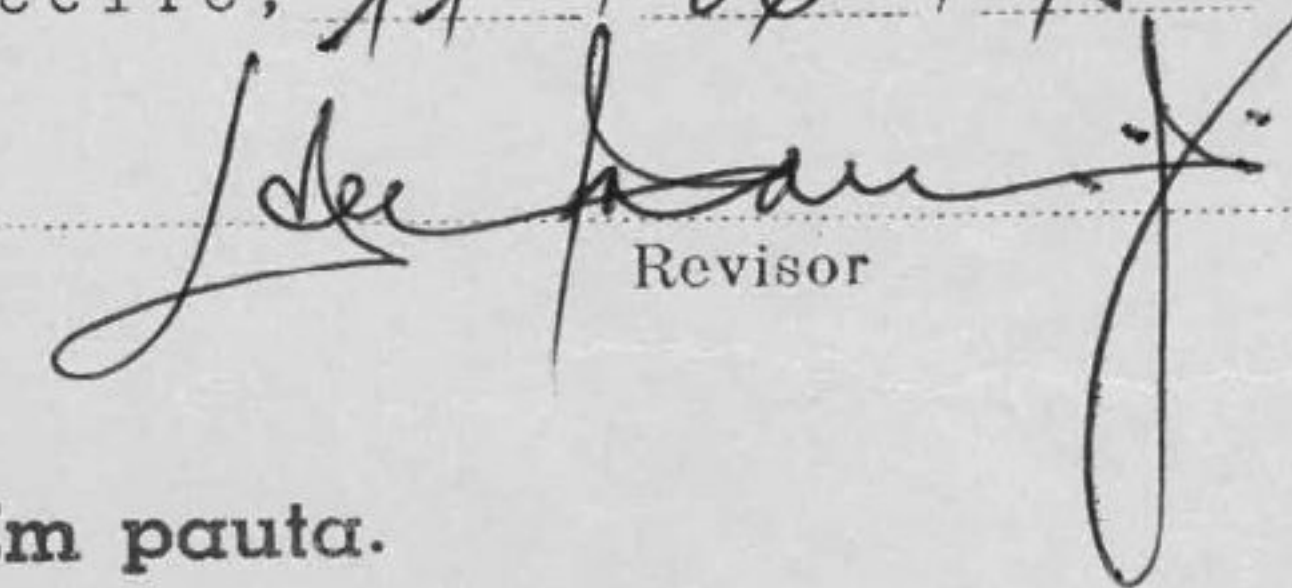
Visto, ao Sr. Revisor.

Recife, 03 / 06 / 75

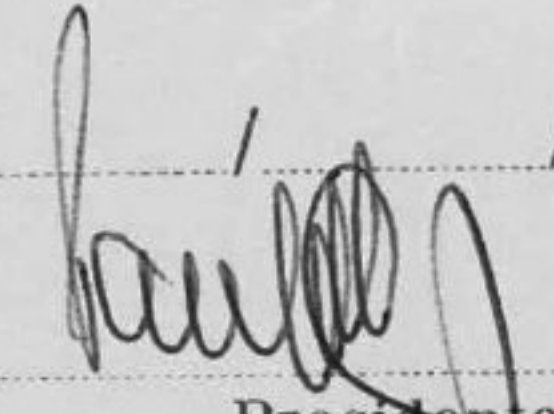

Relator

Visto, à Secretaria.

Recife, 11 / 06 / 75


Revisor

Em pauta.

Recife, 

Presidente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

CPF DO CONTRIBUÍDO PADRONIZADO DO COL.

02 RESERVADO

04 RESERVADO

03 DATA DE VENCIMENTO

02.06.75

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

Cia. Nacional de Engenharia

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)

R. Domingos Teotônio

07 NÚMERO

66

08

COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO

Barro

10 CEP

50.000

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

Recife

12 SIGLA DA U.F.

PE

13 EXERCÍCIO

75

14 COTA OU DUODECIMO

3

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

4

16 TIPO

3

17 N.º PROCESSO

000378/75

18 REFERÊNCIAS

7

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

Custas de Desálio Coletivo

20 CÓDIGO

1505

21 VALOR - CR\$

149,82

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO

ÓRGÃO EXPEDIDOR

SPO

N.º E ESPECIE

DO PROCESSO

TRT-378/75

SUSCITANTE

RECLAMANTE(S)

Sind.T.I.Pedreiras de Pe.

SUSCITADO

RECLAMADO(A)

Cia.Nac.Eng. e Outros

22 MULTA E/OU JUROS

23 CORREÇÃO MONETÁRIA

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF
A MÁQUINA OU EM LETRA DE
FORMA

23 CÓDIGO

26 CÓDIGO

28 TOTAL

24 VALOR - CR\$

27 VALOR - CR\$

29 VALOR - CR\$

149,82

AUTENTICAÇÃO

GUIA N.º

000005

EXPEDIDA EM

02.06.75

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

Modelo aprovado pelo ato Declara-
tório n.º 004/75 - SRF (C.I.E.F.) 0029

muf

33

BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS, S/A
POSTO DE SERVIÇOS
TRIBUNAL REG. DO TRABALHO - 6 REGIÃO
Forum Agamenon Magalhães - Cais do Apelo
Agência Maurício - Recife - PE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

CPE OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGL

02 RESERVADO

04 RESERVADO

34

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

Cia. Nacional de Engenharia

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

R. Domingos Pectônio

09 BAIRRO OU DISTRITO

Barro

10 CEP
50.000

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

Recife

12 SIGLA DA U.F.

PE.

13 EXERCÍCIO

1975

14 COTA OU DUODECÍMO

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

16 TIPO

17 N.º PROCESSO

000.318/75

18 REFERÊNCIAS

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

Emolumentos de Dissídio Coletivo

20 CÓDIGO

1450

21 VALOR - CR\$

1,00

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO

ÓRGÃO EXPEDIDOR

SFO

N.º E ESPECIE
DO PROCESSO

TRE-378/75

Suscitante

RECLAMANTE(S)

Sind.T.Ind.Pedroinrad de Po.

Suscitado

RECLAMADO(A)

Cia.Nac.Eng. e Outros

GUIA N.º

000.006

EXPEDIDA EM

06/02/75

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

Modelo aprovado pelo ato Declara-
tório n.º 004/75 - SRF (C.I.E.F.) 0029

maif

22 MULTA E/OU JUROS

23 CÓDIGO

24 VALOR - CR\$

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

26 CÓDIGO

27 VALOR - CR\$

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF
A MÁQUINA OU EM LETRA DE
FORMA.

28 TOTAL

29 VALOR - CR\$

1,00

AUTENTICAÇÃO

30

5 CR\$ JUN 3

0.00 1,00 00/75

34

BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS, S/A
POSTO DE SERVIÇOS
TRIBUNAL REG. DO TRABALHO - 6 REGIÃO
Forum Agamenon Magalhães - Cais do Apelo
Agência Mauricéia - Recife - PE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT 378/75

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje
realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Paulo Cabral
com a presença do representante da Procuradoria
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Cláudio
Carneiro (Relator), Hélio Araújo (Revisor), Duarte Neto, José Aju
ricaba e Clóvis Valença

resolveu o Tribunal,
por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regio-
nal, julgar o presente dissídio procedente em parte nas seguin-
tes bases: a) aumento salarial de 42% (quarenta e dois por cento)
aos empregados da categoria profissional suscitante, incidindo o
percentual sobre os salários de abril de 1974, conforme indicado
pelo órgão competente; b) serão deduzidos os aumentos compulsó-
rios ou espontâneos concedidos após a vigência da sentença norma-
tiva anterior, ressalvadas as exceções constantes do Prejulgado
nº 38, letras a a e; c) os empregados admitidos após a data base
serão beneficiados com a taxa de reajustamento que incidirá so-
bre o salário de admissão do empregado, até o limite do que per-
ceber o empregado mais antigo na empresa no mesmo cargo ou função;
d) as empresas suscitadas ficarão obrigadas a descontar dos res-
pectivos empregados 50% (cinquenta por cento) do percentual de
reajustamento salarial, no primeiro mês em favor do Sindicato pa-
ra ampliação dos serviços médicos odontológicos; e) na hipótese
de o empregado maior não ter paradigma ou em se tratando de em-
presa constituída ou em funcionamento depois da data base será
adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12
da taxa de reajustamento estipulada por mês de serviço ou fração

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 02 de 07 de 1975

Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT 378/75

CERTIFICO que, em sessão..... hoje
realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz.....
..... com a presença do representante da Procuradoria
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juizes.....

..... resolveu o Tribunal,
superior a 15 dias, com adição ao salário da época da contrata—
ção; f) as condições estipuladas no presente dissídio vigorarão
pelo prazo de um ano, ou seja, de 1.º de abril de 1975 a 31 de
março de 1976. Custas calculadas sobre cinco vezes o salário mí—
nimo regional pelos suscitados.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 02 de 07 de 1975

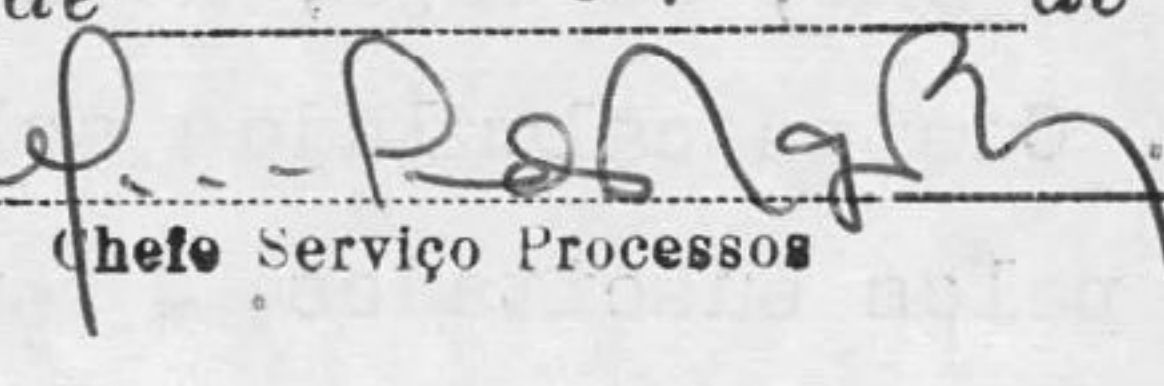
Sebastião Antunes
Secretário do Tribunal

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz RELATOR

Recife, 03 de 07 de 1975


Chefe Serviço Processos

Recebido n/data do Sr.
Juiz Relator.

Do Serviço de Acórdãos.

Recife, 29/07/75

M^{re} Auxiliadora B. Fayon
Aux. Jud. "A"



Acórdão — Ementa —

Dissídio Coletivo que se julga procedente, para conceder à categoria profissional interessada majoração salarial, respeitada a política salarial de Governo Central.

Vistos, etc.

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração do Marmore, Calcário e Pedreiras do Estado de Pernambuco, através de seu Advogado e Presidente suscitou perante o T.R.T. 6ª Região um Dissídio Coletivo de natureza Econômica contra Cia. Nacional e outros.

O suscitante juntou os documentos para instrução do feito, inclusive uma certidão de julgamento do último Dissídio aprovado.

O Sr. Presidente do T.R.T. enviou o feito para a contabilidade do Tribunal, tendo essa seção opinado por uma taxa de reajustamento de 42% com vigência a partir de 1º de abril de 1975.

Em seguida o processo subiu ao Tribunal a fim de ser julgado, sendo rejeitada a proposta de conciliação.

Determinou o Presidente que o Dissídio fosse enviado a Procuradoria do Tribunal Regional do Trabalho.

A Procuradoria fez consulta ao Departamento Nacional do Salário, este informou ser de 42% sobre os salários de abril de 1974 a taxa de reajustamento salarial.

Opinou a Procuradoria pela procedência do Dissídio nas seguintes bases: Aumento salarial de 42% aos empregados da categoria profissional suscitante, incidindo o percentual sobre os salários de abril de 1974.

Serão deduzidos os aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência da sentença normativa anterior, ressalvadas as exceções constantes do Prejulgado



Acórdão - Continuação -

nº 38, letras a e e.

Os empregados admitidos após a data-base serão beneficiados com a taxa de reajustamento que incidirá sobre o salário de admissão do empregado, até o limite do que perceber o empregado mais antigo na empresa no mesmo cargo.

As empresas suscitadas ficarão obrigadas a descontar dos respectivos empregados 50% do percentual de reajustamento salarial no 1º mês em favor do Sindicato para aplicação dos serviços médicos e odontológicos.

Na hipótese de o empregado maior não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída ou em funcionamento depois da data-base será adotado o critério de reajustamento estipulado por mês ou fração superior a 15 dias com adição do salário da época da contratação.

As condições estipuladas no presente Dissídio vigorarão pelo prazo de um ano, ou seja, de 1º de abril de 1975 a 31 de março de 1976.

É o relatório.

V O T O:

De acordo com a Procuradoria, sou pela procedência do Dissídio. Na base de 42% em virtude de ser a quantia confirmada pelo Departamento Nacional do Salário.

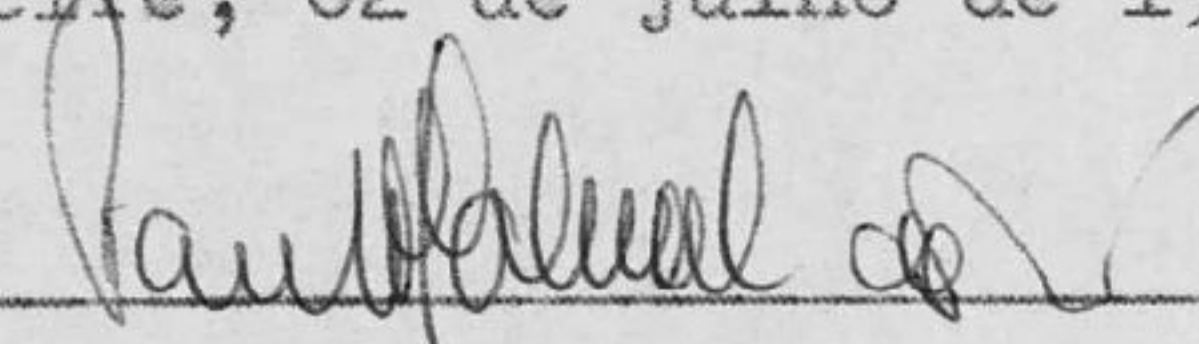
Pelo exposto, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar o presente dissídio procedente em parte nas seguintes bases: a) aumento salarial de 42% (quarenta e dois por cento) aos empregados da categoria profissional suscitante, incidindo o percentual sobre os salários de abril de 1974, conforme indicado pelo órgão competente; b) serão deduzidos os aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência da sentença normativa anterior, ressalvadas as exceções constantes do Prejulgado nº 38, letras a e e; c) os empregados admitidos após a data base serão beneficiados com a taxa de reajustamento que incidirá sobre

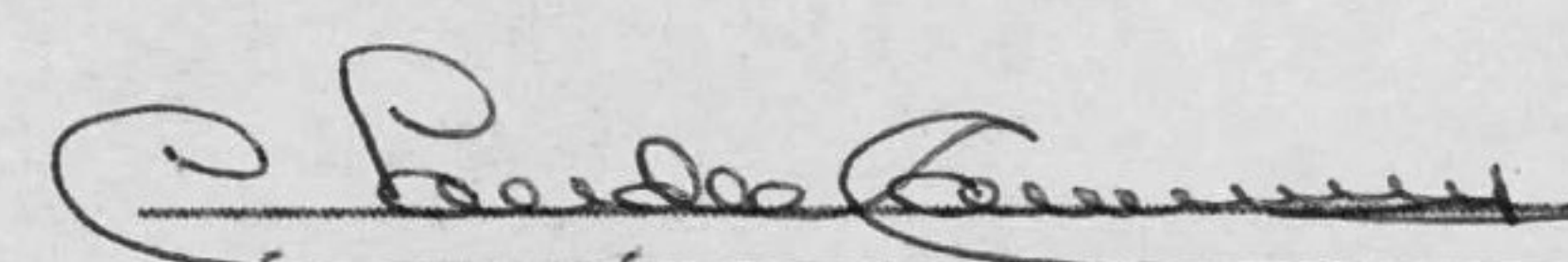


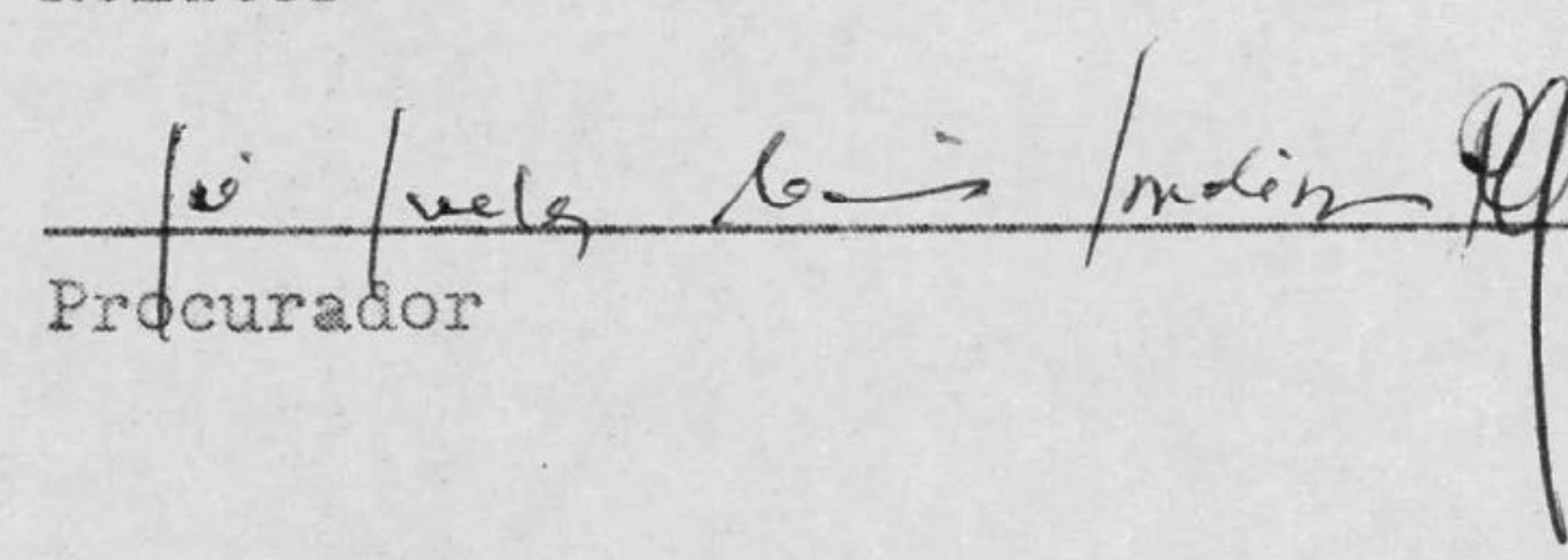
Acórdão - Continuação -

o salário de admissão do empregado, até o limite do que perceber o empregado mais antigo na empresa no mesmo cargo ou função; d) as empresas suscitadas ficarão obrigadas a descontar dos respectivos empregados 50% (cinquenta por cento) do percentual de reajustamento salarial, no primeiro mês em favor do Sindicato para ampliação dos serviços médicos odontológicos; e) na hipótese de o empregado maior não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída ou em funcionamento depois da data base será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 da taxa de reajustamento estipulada por mês de serviço ou fração superior a 15 dias, com adição ao salário da época da contratação; f) as condições estipuladas no presente dissídio vigorarão pelo prazo de um ano, ou seja, de 1º de abril de 1975 a 31 de março de 1976. Custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional pelos suscitados.

Recife, 02 de julho de 1975.


Paulo Cabral de Melo
Presidente


Cláudio Mário Carneiro
Relator


Procurador

MPLAA/



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

PUBLICAÇÃO

Pelo ofício nº *DJ 174, 75*

As conclusões e a ementa do acórdão foram
remitidas para publicação oficial.

Em *20* / *08* / *1975*

J. M. Luchio
Chefe do Serviço de Acórdãos e Traslados *subs*

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

CERTIFICO que a conclusão do acórdão retro foi
publicada no Diário da Justiça do dia *24* de
setembro de *1975*. O referido é verdade; dou
fé. Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho
da Sexta Região, de *24* de *setembro* de *1975*. Eu,
J. M. Luchio,
Oficial Judiciário, lavrei a presente. E eu,
Diretor Geral da Secretaria, subscrevi.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não
foram interpostos quaisquer recursos

Recife, 13 de outubro de 1975

Luizelloreno
P/ Chefe da Seção de Processos

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 13 de outubro de 1975

Luizelloreno
P/ Chefe Serviço de Processos

ARQUIVE-SE

Recife, 13 de 10 de 75

Luizelloreno
Presidente

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A O Serviço de Arquivo.

Recife, 13 de outubro de 1975.

[Assinatura]

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração do Mármore, Calcário e Pedreiras do Estado de Pernambuco

Reconhecido Pelo M. T. P. S. em 13 de Junho de 1967

Enderêço provisório: Rua Bulhões Marques, 19 - Boa Vista - Edifício ZIKATY - 2.º andar - S/211

Recife — Pernambuco

Delegacia do Jaboatão: Rua Barão de Lucena 863

EXMO. SNR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DO MARMORE, CALCÁRIO E PEDREIRAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, sediado à rua Bulhões Marques, nº 19- 2º andar- sala 211, Boa Vista, nesta cidade, vem, por seu Advogado e Presidente infra assinados, com fundamento nos arts. 856 a 867 da C.L.T., Lei nº 6.147, de 29-11-74 e Prejulgado nº 38/71, do Colendo TST, propor a representação para instauração de Dissídio Coletivo de natureza econômica contra as seguintes empresas: COMPANHIA NACIONAL DE ENGENHARIA, sediada na rua Domingos Teotônio, nº 66, Barro, Recife; CONSTRUTORA GALVÃO S/A, com escritório na BR 101, Km 7, nº 7123, Dois Irmãos nesta cidade; CONSTRUTORA LEÃO LTDA, com escritório na rua Sete de Setembro, nº 42, Edifício Independência, 1º andar, salas 108 e 111, Boa Vista, nesta cidade; INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS NOSSA SENHORA DE LOURDES, estabelecida na rua Falcão de Lacerda, nº 332, Tejipió, nesta cidade; DELTA CONSTRUÇÕES S/A, estabelecida com escritório na rua Torres Galvão, nº 74, Imbiribeira, nesta cidade; - CONSTRUTORA BRASILEIRA DE OBRAS HIDRÁULICAS, com escritório na rua Adalberto Marroquim, nº 453, Imbiribeira, nesta cidade; EXTRAPE--DRAS e INDUSTRIAS JUTAHY LTDA, com escritório na Estrada dos Remédios, nº 998, A-B, Afogados, nesta cidade; USINA DE BRITAGEM LTDA "USIBRITA", com escritório na Praça do Carmo, nº 30, 3º andar, sala 305, nesta cidade; ENGENHARIA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA -- "EMACOL", com Escritorio no Matadouro dos Peixinhos, Largo dos Peixinhos, s/n, Olinda; SOCIEDADE DE BRITAGEM SÃO PAULO LTDA, com endereço no Engenho Itamatiriri, Vitória de Santo Antão; COMERCIO E INDUSTRIA DE MATERIAIS FERROVIÁRIOS "CIMAF", com escritório na Estrada da Imbiribeira, nº 2084, nesta cidade; MINERAÇÃO GERAL DO NORDESTE S/A, com escritório no Engenho São João, Varzea, nesta cidade; SOCIEDADE TECNA DE CONSTRUÇÃO LTDA, com escritório na rua da Aurora, nº 1155, anexo 101, Boa Vista, nesta cidade; PEDREIRA - NOSSA SENHORA DO CARMO, sediada no Engenho Santana, município de Jaboatão e o SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PORTOS, AEROPORTOS, BARRAGENS E PAVIMENTAÇÃO, através de

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração do Mármore, Calcário e Pedreiras do Estado de Pernambuco

Reconhecido Pelo M. T. P. S. em 13 de Junho de 1967

Enderêço provisório: Rua Bulhões Marques, 19 - Boa Vista - Edifício ZIKATY - 2.º andar - S/211

Recife — Pernambuco

Delegacia do Jaboatão: Rua Barão de Lucena 863

fls. 2

sua Delegacia Regional sediada na Praça do Carmo, nº 30, Conjunto 804, nesta cidade, pelos motivos seguintes:

1.- Expira-se, no próximo dia 31 de março do corrente ano, o prazo de vigência do anterior Dissídio Coletivo - (doc. anexo).

2.- Na forma da legislação em vigor é de ser promovido um novo reajustamento salarial, tendo em vista a desatualização dos salários vigentes, já havendo o Sindicato dissidente, na forma da Lei, promovido a Assembleia Geral para esse fim (doc. anexo), na forma da qual ficou deliberado se pleitear um aumento de salário na base de 60% sobre os salários resultantes do último Dissídio. Determinou, também, a Assembleia que seja descontado - em folha de pagamento, de cada empregado 50% (cinquenta por cento) do aumento concedido no primeiro mês de vigência do presente aumento, o qual será convertido em favor do Sindicato dissidente, cuja importância se destina a melhoramentos de assistência aos associados e seus dependentes, na ampliação do Serviço-Médico-Odontológico.

Dessa forma, preliminarmente, nos termos da legislação invocada, requer que V.Excia. determina sejam os cálculos do reajustamento salarial pleiteado efetuados pela Contadoria desse Egrégio Tribunal, juntando, para esse fim, a relação dos 12 (doze) últimos salários da categoria, como ainda cópias autênticas dos dois últimos Dissídios Coletivos.

Face ao exposto, requer a notificação das empresas e do Sindicato dissidente, para responder aos termos da presente ação, querendo, pena de revelia, protestando, caso necessário por outras provas em direito permitidas, esperando a condenação das empresas e do Sindicato dissidentes no percentual constante da Assembleia Geral.

Nestes termos

Pede deferimento

Recife, 26 de março de 1975.

JOSÉ MARIA EONSEGA LINDOSO-ADVOGADO

ANTONIO JOSÉ FERNANDES- PRESIDENTE.